



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

EDITAL

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002999/2025-31, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 08/05/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

- 2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- 2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 2.5.** A consulta às bases de dados elencadas no item 2.4 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.
- 2.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III- DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

3.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (**Anexo 19**).

3.1.1. As verbas mencionadas no item **3.1** serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

3.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item **3.1**.

3.1.3. Os depósitos de que trata o item **3.1** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

3.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

3.1.4.1. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

3.1.4.2. O percentual a ser retido relativamente à rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

3.1.5. A retenção prevista no item **3.1**, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – **Anexo 19**.

3.2. A celebração do contrato será realizada antes dos seguintes atos:

3.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

3.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

3.2.2.1. ter acesso aos saldos e aos extratos;

3.2.2.2. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total do item para 24 (vinte e quatro) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do item **11.1.1.1.a.1**.

4.2.1. Entende-se por preço total aquele referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, para o somatório dos subitens constantes do **Anexo 4**.

4.3. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

4.4. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.4.1. de condições de participação:

4.4.1.1. sobre ciência do edital;

4.4.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.4.2. para fins de habilitação:

4.4.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.4.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.4.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.4.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.4.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.4.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.5. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração, constantes dos **Anexos 1 e 6** deste edital.

4.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e



SENADO FEDERAL

contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no **item 6.3**.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no **item 6.3**.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas o sistema aplicará o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do **item 7.4** e diante do exposto no **subitem 7.4.1**, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36, de 2023.



SENADO FEDERAL

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não se aplicam à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo 16** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1. Em relação aos **Subitens 1.1 a 1.10**: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do **Anexo 7**, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual;

a. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea **a.1**, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no **Anexo 4**;

a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.2 Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos), por dia útil de trabalho, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea **a.1**, caso este seja superior àquele.

a.3 Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme **Anexo 7**, especialmente as variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

a.4 Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

a.4.1 atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

a.4.2 estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

a.4.3 condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços; e

a.4.4 sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública.



SENADO FEDERAL

a.5 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

11.1.1.2. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 62 (sessenta e dois) dias úteis**, a contar da celebração do contrato.

a. A prestação dos serviços objeto deste edital está dividida em 6 (seis) FASES, conforme detalhamento e prazos constantes do cronograma físico da Tabela 1 – Cronograma Físico – Visão Geral da **Cláusula Quinta** do **Anexo 14** do edital (Minuta de Contrato).

11.1.1.3. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do **Capítulo IV** e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (**Anexo 19**).

11.1.1.4. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.1.5. Declaração da licitante informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para a adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

11.1.1.6. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ela declara ser enquadrada.

11.1.1.7. Declaração da licitante de ciência de sua exclusiva responsabilidade por erro no enquadramento sindical, por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou por ela não ter sido representada por órgão de classe de sua categoria, que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, hipóteses que, uma vez verificadas, a sujeitará às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

11.1.1.8. Declaração de ciência de sua exclusiva responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que implique a necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens devidas aos seus empregados ou, ainda, por intercorrências na execução dos serviços contratados resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

a. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.1.8. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

11.1.9. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o teor da decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.481/2024-Plenário, serão desclassificadas as propostas apresentadas



SENADO FEDERAL

por licitantes que participem da disputa na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou, no caso de entidades em geral sem fins lucrativos, quando não restar comprovado que os recursos provenientes das atividades tipicamente empresariais por elas desenvolvidas se destinam a suportar majoritariamente os custos com suas atividades sociais, caso em que o SENADO realizará diligências para apurar essa condição, inclusive exigir do licitante que comprove tal situação, observando-se o disposto no **item 7.5**.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do **item 11.2**, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

11.2.3.1. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

11.3.1. contiver vícios insanáveis;

11.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.4. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem 11.3.4** acima.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como a compatibilidade dos preços unitários de cada subitem ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos subitens constantes dos **Anexos 5 e 6 do edital**.

11.5.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



SENADO FEDERAL

11.5.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3. Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados;

b. Considera-se como compatível em termos de características com o objeto licitado, serviços prestados em operação de infraestrutura de TI compostos majoritariamente por fornecimento de mão de obra especializada, contemplando ao menos 50% (cinquenta por cento) das áreas de atuação constantes da Tabela 2 – Listagem de áreas de atuação, conforme **Anexo 3** do edital;

c. Nos casos em que o atestado de capacidade técnica se refira a serviços prestados com pagamento por valor fixo mensal, a equivalência deverá ser comprovada pela discriminação, no atestado ou em documentação complementar, da quantidade de profissionais efetivamente alocados regularmente no referido contrato, com período de



SENADO FEDERAL

dedicação de no mínimo 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, ou regime de plantão 12h por 36h; ou seja, desconsiderando-se profissionais que prestaram serviços eventuais, em conformidade com os quantitativos descritos na **alínea “b”**.

d. Para a comprovação do lapso temporal mencionado no **subitem 12.3.1.1**, não será admitido o somatório de atestados.

e. Para a comprovação do quantitativo mencionado na **alínea “a”**, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

f. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anualizado da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no **subitem 12.3.2.1**.

c. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor anualizado da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no **subitem 12.3.2.1**.

d. declaração, conforme modelo constante do **Anexo 15**, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.



SENADO FEDERAL

d.1 com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na **alínea “d”**, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

d.2 caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a **alínea “d”** correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2.3. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no **subitem 12.3.2.1** (balanço patrimonial) e **subalínea “12.3.2.1.d.1”** (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **subitem 4.4.2** deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 12.4** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



SENADO FEDERAL

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 12.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o **item 12.6** será realizada em observância ao disposto no **item 12.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no **item 12.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 12.6 e 12.7** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



SENADO FEDERAL

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.11. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.11.1.1. identidade dos sócios;

12.11.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.11.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.11.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.11.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.11.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao



SENADO FEDERAL

estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.11.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.11.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 14.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 14.1.2**.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado



SENADO FEDERAL

Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 16.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 16.1**.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 16.1**.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no **item 16.2.3**.

16.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.



SENADO FEDERAL

16.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no **item 16.1**, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no **item 16.2.3**.

16.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o **item 16.2.4**, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no **item 16.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no **item 17.1**.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Atribuições e Requisitos Exigidos para Cada Categoria Profissional;

Anexo 3 – Áreas de Atuação e Alocação das Categorias Profissionais;

Anexo 4 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG/SLTI;

Anexo 8 – Plataforma de Tecnologia da Informação e Quantitativos;

Anexo 9 – Catálogo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de TI do Senado Federal;

Anexo 10 – Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais;

Anexo 11 – Modelo de Plano de Comunicação Simplificado;

Anexo 12 – Termo de Sigilo – Contratada;

Anexo 13 – Termo de Sigilo e Uso – Prestador;

Anexo 14 – Minuta de Contrato;



SENADO FEDERAL

Anexo 15 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 16 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 17 – Modelo de Autorização;

Anexo 18 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 19 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 20 – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 21 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e

Anexo 22 – Ato do 1º Secretário nº 8 de 2018.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 16 de abril de 2026.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA							
OBJETO	Contratação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3, 7, 8, 9 e 10.						
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo garantir adequados e contínuos níveis de operação dos ativos que são necessários para o funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação - TI e amparam o funcionamento do Senado Federal. Além disso, busca-se o alinhamento desses serviços com as necessidades atuais e futuras deste Órgão, a melhora da qualidade dos serviços de TI entregues, a redução dos custos do provisionamento de serviços de TI em longo prazo, a redução dos riscos de indisponibilidades, perda de dados e acesso indevido aos serviços de TI.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.						
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S)	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 24 meses (R\$)	CATSER
	1	Serviços contínuos de apoio operacional para a infraestrutura de TI do Senado Federal com pagamento por postos de trabalho vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço.	1	Serviço	450.403,01	10.809.672,24	27090
Observação 1: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as							



SENADO FEDERAL

	<p>unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</p> <p><u>Observação 2:</u> O valor total a ser cadastrado para o Item 1 deverá incluir a soma dos Subitens 1.1 a 1.10, conforme planilha de composição de custos a ser elaborada para cada uma das categorias profissionais constantes do Anexo 5 ou 6.</p> <p><u>Observação 3:</u> Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R\$ 10.396.973,04, conforme Anexo 6.</p>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Vigésima Segunda da minuta de contrato (Anexo 14).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 14). Observação: A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 19 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457 Natureza da Despesa: 339040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	No Complexo arquitetônico do Senado Federal, na Câmara dos Deputados, e em locais onde há infraestrutura de Tecnologia da Informação do Senado Federal, em Brasília – DF, ou, remotamente, conforme os critérios definidos na Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 14).
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Nona da minuta de contrato (Anexo 14).

Brasília, 16 de abril de 2026.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 2

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL

A Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as ocupações elencadas abaixo, por área de atuação:

A.1.1. Área de Atuação Gerenciamento do apoio operacional do pessoal da contratada, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares atribuídas à contratada – Ocupação Gerente de Infraestrutura de TI (CP.1)

A.1.1.1. Gerenciar exclusivamente o apoio operacional prestado pelas demais áreas de atuação da contratada, coordenando ações interdisciplinares e apoiando a padronização e o respeito a processos e arquiteturas de infraestrutura de TI pré-definidas pelo Senado Federal. Centralizar a comunicação técnica com os profissionais do SENADO.

A.1.2. Área de Atuação Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.2 e CP.3)

A.1.2.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.3. Área de Atuação Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.4 e CP.5)



SENADO FEDERAL

A.1.3.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de gestão de serviços de TI, gerenciamento de mudanças e de bancos de dados de configuração de mudança. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação. Realizar atividades visando manter e divulgar a programação de mudanças futuras e das já realizadas na plataforma de TI, administrar o conteúdo das informações acerca dos serviços e ativos de TI na ferramenta de gerenciamento de serviços de TI e na base de dados de configuração e mudança do SENADO.

A.1.4. Área de Atuação Cópias de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.6 e CP.7)

A.1.4.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções da infraestrutura de produção, monitoração e backup corporativo. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.5. Área de Atuação Hospedagem de Aplicações Web – Ocupação Administrador de Sistemas Operacionais (CP.8 e CP.9)

A.1.5.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de infraestrutura de aplicações. Realizar monitoramento, diagnóstico e



SENADO FEDERAL

resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.6. Área de Atuação Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.10 e CP.11)

A.1.6.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de armazenamento, diretório, mensageria e servidores de rede. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.7. Área de Atuação Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados – Ocupação Administrador de Banco de Dados (CP.12 e CP.13)

A.1.7.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de sistemas gerenciadores de banco de dados. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de



SENADO FEDERAL

TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.8. Área de Atuação Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede – Ocupação Analista de Redes e de Comunicação de Dados (CP.14 e CP.15)

A.1.8.1. Apoiar, baseado em normas internas e melhores práticas de tecnologia da informação, a instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, diagnóstico, resolução de problemas e documentação de soluções de comunicação de dados. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.

A.1.9. Área de Atuação Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas – Ocupação Analista de Suporte Computacional (CP.16, CP.17 e CP.18)

A.1.9.1. Apoiar, baseado em normas internas, melhores práticas de engenharia, segurança do trabalho e de tecnologia da informação, o monitoramento, a manutenção, resolução de problemas, documentação e a gerência dos datacenters e salas técnicas de TI do Senado Federal, seus respectivos sistemas e serviços. Realizar monitoramento, diagnóstico e resolução de problemas e incidentes relacionados à área de atuação. Administrar (instalar, migrar, configurar, atualizar), realizar avaliações, testes e rotinas de manutenção nos ativos de TI da área de atuação. Atuar em incidentes de tecnologia da informação relacionados à área. Atender requisições de serviço relativas à área de atuação, observando o catálogo de serviços de TI. Confeccionar relatórios de análise de desempenho e de planejamento de capacidade com estudos e proposições de ajustes e configurações para manutenção e melhoria de níveis de serviço dos ativos de TI da área. Elaborar e atualizar base de conhecimentos, procedimentos e erros conhecidos relacionados à área de atuação.



SENADO FEDERAL

- B** Em relação aos níveis profissionais em cada categoria e área de atuação, será observada sempre que possível a seguinte organização¹:
- B.1.** Profissional Master (Gerente de infraestrutura de TI): adequado para exercer gestão, coordenação e atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada, incluindo em gestão.
 - B.2.** Profissional Sênior: adequado para exercer atividades com grau elevado de complexidade e criticidade, e que requer experiência e qualificação profissional diferenciada;
 - B.3.** Profissional Pleno: adequado para exercer atividades com maior complexidade, que requerem uma capacidade maior de análise crítica e resolução de problemas, além de exigir maior experiência ou qualificação profissional;
 - B.4.** Profissional Júnior: adequado para exercer atividades de menor complexidade e que exigem menor experiência ou qualificação profissional. Atua sob orientação e direção dos profissionais mais experientes, desenvolvendo suas habilidades e conhecimentos;
- C** Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:
- C.1.** Grau de escolaridade e formação acadêmica (para todas as categorias): formação de nível superior na área de tecnologia da informação, que pode ser comprovada mediante diploma, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso de GRADUAÇÃO ou de PÓS-GRADUAÇÃO na área de TI, emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
 - C.1.1.** Cursos de pós-graduação devem ser do tipo especialização, mestrado ou doutorado com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
 - C.2.** Experiência Profissional²:
 - C.2.1.** Todas as categorias de nível Master: 6 (seis) anos de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, sendo no mínimo 3 anos em atividade de gestão de infraestrutura de TI. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.
 - C.2.2.** Todas as categorias de nível Sênior: 5 (cinco) anos de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, sendo no mínimo 3 especificamente na área de

¹ Referências extraídas da Portaria SGD/MGI Nº 6.680, de 4 de outubro de 2024.

² Conforme observações extraídas da Portaria SGD/MGI Nº 6.680, de 4 de outubro, de 2024.



SENADO FEDERAL

atuação. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.

C.2.3. Todas as categorias de nível Pleno: 3 (três) anos de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, sendo no mínimo 2 especificamente na área de atuação. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.

C.2.4. Todas as categorias de nível Junior: 1 (um) ano de experiência profissional de nível superior, a partir da data de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, na área de infraestrutura de TI, especificamente na área de atuação. Admite-se a soma de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.

C.3. Certificação profissional:

Tabela 1 - Requisitos de Certificação por Categoria Profissional

Id. Categoria Profissional	Requisitos de certificação
CP.1	Certificação em Gestão de Serviços de TI, como por exemplo: ITIL Specialist: CDS – Create, Deliver & Support.
CP.2 e CP.3	As alternativas abaixo devem ser atendidas uma por cada profissional. <ul style="list-style-type: none">• Certificação nas soluções da plataforma de infraestrutura de estações de trabalho (desktops) em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: CompTIA A+, Microsoft 365 Certified: Endpoint Administrator Associate, Microsoft 365 Certified: Administrator Expert , Microsoft Certified: Identity and Access Administrator Associate;• Certificação nas soluções da plataforma de Antivirus, antispam, proxy, firewall, IPS, IDS, SIEM e backup (desktops) em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: <i>Microsoft Certified: Cybersecurity Architect Expert, Fortinet Certified Professional - Security Operations, Trellix ePolicy Orchestrator – On-prem Essentials, Trellix Endpoint Security Essentials, Curso Oficial do CERT® Division: Foundations of Incident Management (FIM).</i>
CP.4 e CP.5	Certificação em gestão de serviços de TI, como por exemplo: ITIL Foundation.
CP.6 e CP.7	As alternativas abaixo devem ser atendidas uma por cada profissional. <ul style="list-style-type: none">• Certificação nas soluções da plataforma de monitoramento e observabilidade em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Zabbix Certified Specialist (ZCS) ou superior; Prometheus Certified Associate (PCA) ou superior; DevOps Institute Observability Foundation ou superior; Elastic Certified Observability Engineer Exam ou superior; Dynatrace Certified Platform Associate ou superior; Datadog Fundamentals ou superior; IBM Certified Instana Observability Administrator – Professional ou superior; LPIC-1 ou superior;• Certificação nas soluções da plataforma de backup em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: IBM Certified Administrator - Spectrum Protect V8.1.9 ou superior; Commvault Command Center Professional ou superior; Commvault Commcell ou superior, Veeam Certified Engineer ou superior; Administração do Veritas NetBackup 8.1.2 (VCS-278) ou superior;



SENADO FEDERAL

Id. Categoria Profissional	Requisitos de certificação
	Cohesity Certified Protection Professional – NetBackup ou superior; Brocade SAN Administrator Exam; IBM Storage Area Networking Fundamentals
CP.8 e CP.9	Certificação nas soluções da plataforma de servidores de aplicações Linux em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Certified Kubernetes Administrator; Certified Kubernetes Security Specialist; Red Hat Certified Specialist in OpenShift Administration; SUSE Certified Administrator (SCA) in Rancher; SUSE Certified Engineer (SCE) in Rancher; Linux Foundation Certified System Administrator (LFCS); Linux Foundation Certified Engineer (LFCE); Linux Professional Institute Certification (LPIC-2); CompTIA Linux+; Red Hat Certified System Administrator (RHCSA); Red Hat Certified Engineer (RHCE); SUSE Certified Administrator (SCA); SUSE Certified Engineer (SCE); Ansible Certification (Red Hat Certified Specialist).
CP.10 e CP.11	As alternativas abaixo devem ser atendidas uma por cada profissional. <ul style="list-style-type: none">• Certificação nas soluções da plataforma de virtualização em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Certificação VMware Certified Professional – Data Center Virtualization 2023 ou superior;• Certificação nas soluções da plataforma de infraestrutura Microsoft em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Certificação Microsoft MS-102 e Microsoft AZ-800 2023 ou superior.
CP.12 e CP.13	Certificação nas soluções da plataforma de Sistemas Gerenciadores de Bancos de dados em funcionamento, ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Oracle Database Administration Certified Associate (OCA - na versão 12c ou mais recente).
CP.14 e CP.15	Pelo menos duas das alternativas abaixo devem ser atendidas, no mínimo uma por profissional: <ul style="list-style-type: none">• Certificação nas soluções da plataforma de segurança de perímetro em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Fortinet Certified Associate ou mais avançada da Fortinet;• Certificação nas soluções da plataforma rede sem fio em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Hewlett Packart Enterprise Professional ou mais avançada;• Certificação nas soluções da plataforma rede em funcionamento ao longo da execução do contrato, como por exemplo: Huawei HCNA ou superior, Cisco CCNA ou superior.
CP.16, CP.17 e CP.18	Certificações NR-10 (serviços em eletricidade) e NR-6 (equipamentos de proteção individual).

C.4. A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante certificados ou diplomas de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

C.5. O tempo de experiência deverá ser comprovado mediante carteira de trabalho detalhada, contrato de prestação de serviço assinados, declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda outro documento idôneo que comprove a atuação nas atividades requeridas.

C.6. As certificações profissionais poderão ser comprovadas em até 120 (cento e vinte) dias após o início da atuação do profissional.



SENADO FEDERAL

- C.6.1.** Caso após o prazo referido no item acima não seja comprovada a certificação, a CONTRATADA será notificada sobre a devolução do profissional e a remuneração pelo posto correspondente ao período será reduzida em 50% (cinquenta por cento) no próximo pagamento.
- C.6.2.** A alocação de funcionários da CONTRATADA que não atenderem aos requisitos dos perfis profissionais exigidos por 3 (três) vezes consecutivas ou por 6 (seis) vezes alternadas no período de 8 (oito) meses para o mesmo perfil poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
- C.6.3.** A critério do CONTRATANTE poderão ser avaliadas, e eventualmente aceitas, comprovações adicionais de experiência ou composições de certificações, desde que apresentadas pela CONTRATADA de forma fundamentada e justificada em substituição às indicadas na tabela de requisito de certificações das categorias profissionais.
- C.6.4.** Para a comprovação de qualificação profissional também poderão ser aceitas certificações ou experiências bem documentadas, avaliadas como equivalentes pela equipe técnica do CONTRATANTE, por serem em produto assemelhado ou por evidenciarem relevante experiência prática de atuação técnica, tendo em conta a constante evolução tecnológica referente a produtos, serviços e tecnologias na infraestrutura de TI.
- C.6.5.** As certificações profissionais poderão ser atualizadas, a critério do Senado Federal, quando atualizações no parque de tecnologia da informação da Casa ou mudanças de soluções tecnológicas utilizadas assim o exigirem, a fim de manter a eficácia dos requisitos, alinhados à prestação do serviço técnico.
- C.6.6.** Os profissionais deverão manter suas certificações técnicas válidas e atualizadas ao longo da vigência contratual, realizando recertificações, renovações ou atualizações exigidas pelos órgãos certificadores competentes.
- C.7.** Todo profissional da CONTRATADA deve possuir as qualificações mínimas exigidas, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrirem ausências eventuais de outros postos de trabalho.
- C.8.** A lista de conhecimentos técnicos exigidos para cada categoria não é exaustiva, podendo ser exigidos outros conhecimentos de acordo com novas versões das tecnologias, ferramentas e Soluções que forem se estabelecendo em TI e quando passarem a fazer parte da plataforma do SENADO.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 3

ÁREAS DE ATUAÇÃO E ALOCAÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1 - As especialidades serão distribuídas nas seguintes áreas de atuação:

Tabela 2 - Listagem das áreas de atuação

Id.	Área de Atuação
AA.1	Gerenciamento do apoio operacional, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares
AA.2	Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail
AA.3	Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração
AA.4	Cópias de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI
AA.5	Hospedagem de aplicações web
AA.6	Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows
AA.7	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados
AA.8	Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede
AA.9	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas

2 – A alocação dos profissionais se dará conforme a seguinte distribuição:

Tabela 3 - Distribuição de profissionais por área de atuação, ocupação e nível

Id. Categoria Profissional (Área de Atuação, Ocupação e Nível)	Área de Atuação	Ocupação	Nível	Quantidade
CP.1	Gerenciamento do apoio operacional, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares	Gerente de Infraestrutura de TI	Master	1
CP.2	Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail	Analista de Suporte Computacional	Sênior	1
CP.3	Infraestrutura de estações de trabalho, antivírus e filtragem web e de e-mail	Analista de Suporte Computacional	Pleno	1
CP.4	Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração	Analista de Suporte Computacional	Sênior	1



SENADO FEDERAL

Id. Categoria Profissional (Área de Atuação, Ocupação e Nível)	Área de Atuação	Ocupação	Nível	Quantidade
CP.5	Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração	Analista de Suporte Computacional	Pleno	1
CP.6	Cópias de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI	Analista de Suporte Computacional	Sênior	1
CP.7	Cópias de Segurança e Infraestrutura de Monitoramento de Ativos de TI	Analista de Suporte Computacional	Pleno	1
CP.8	Hospedagem de aplicações web	Administrador de Sistemas Operacionais	Sênior	1
CP.9	Hospedagem de aplicações web	Administrador de Sistemas Operacionais	Pleno	1
CP.10	Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows	Analista de Suporte Computacional	Sênior	2
CP.11	Servidores de Rede, Armazenamento de Dados, Correio Eletrônico e Diretório Windows	Analista de Suporte Computacional	Pleno	2
CP.12	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados	Administrador de Banco de Dados	Sênior	1
CP.13	Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados	Administrador de Banco de Dados	Pleno	1
CP.14	Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede	Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Sênior	1
CP.15	Comunicação de dados e segurança de perímetro de rede	Analista de Redes e de Comunicação de Dados	Pleno	1
CP.16	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas	Analista de Suporte Computacional	Sênior	1
CP.17	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas	Analista de Suporte Computacional	Pleno	1
CP.18	Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas	Analista de Suporte Computacional	Junior	2



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 4

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

Subitem	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Jornada de Trabalho¹ e Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional Noturno
1.1	Gerente de Apoio Operacional à Infraestrutura de TI	1	1425-15	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 22.302,12	Não se aplica.
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	2123-5	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 10.665,42	Não se aplica.
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	2123-5	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 14.641,02	Não se aplica.



SENADO FEDERAL

Subitem	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	Jornada de Trabalho ¹ e Carga horária	Salário Base	Incidência de Adicional Noturno
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	2123-15	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 9.692,21	Não se aplica.
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	2123-15	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 13.351,08	Não se aplica.
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	2123-10	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 9.207,55	Não se aplica.
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	2123-10	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 13.264,06	Não se aplica.
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	2124-20	12h por 36h (noturno)	R\$ 4.814,05	R\$562,24 ² .
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	2124-20	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 6.796,08	Não se aplica.
		1	2124-20	12h por 36h (diurno)		Não se aplica por padrão ³ .
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	2124-20	40 (quarenta) horas semanais – 8 (oito) horas diárias	R\$ 10.160,43	Não se aplica.
		1	2124-20	12h por 36h (diurno)		Não se aplica por padrão ⁴ .



SENADO FEDERAL

Notas explicativas:

¹ Quanto à jornada de trabalho, deverão ser observadas as disposições previstas na **Cláusula Sexta** da minuta do contrato (**Anexo 14 do edital**).

² O valor do adicional noturno foi estimado da seguinte forma: 210 horas trabalhadas no mês implicando valor da hora de R\$22,92. Valor do adicional noturno em 20% igual a R\$4,59. Sete em cada 12 horas do turno são noturnas, implicando adicional noturno em 58,33% das horas mensais.

³ Na área de atuação “*Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas*” os dois profissionais juniores estarão cumprimento escala noturna por padrão, mas eventualmente, em caso de necessidade do Senado, os profissionais Sênior ou Pleno poderão cumprir esta escala no lugar dos juniores.

⁴ Na área de atuação “*Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas*” os dois profissionais juniores estarão cumprimento escala noturna por padrão, mas eventualmente, em caso de necessidade do Senado, os profissionais Sênior ou Pleno poderão cumprir esta escala no lugar dos juniores.

Observações:

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Subitem	CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
1.1	Gerente de Apoio Operacional à Infraestrutura de TI	1	46.842,51	46.842,51
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	23.170,59	23.170,59
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	31.257,97	31.257,97
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	21.190,85	21.190,85
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	28.633,91	28.633,91
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	20.204,97	20.204,97
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	28.456,85	28.456,85
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	12.886,20	25.772,40
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	15.299,41	76.497,05
1.9.1	Analista de suporte computacional (Pleno)	1	15.856,65	15.856,65
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	22.143,30	110.716,50
1.10.1	Analista de suporte computacional (Sênior)	1	21.802,76	21.802,76
TOTAL MENSAL				R\$ 450.403,01
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 5.404.836,12
TOTAL GLOBAL (24 meses)				R\$ 10.809.672,24

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Subitem	CATEGORIAS	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
1.1	Gerente de Apoio Operacional à Infraestrutura de TI	1	44.798,04	44.798,04
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1	22.217,92	22.217,92
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1	29.932,27	29.932,27
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1	20.329,48	20.329,48
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1	27.429,26	27.429,26
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1	19.389,03	19.389,03
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1	27.260,39	27.260,39
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2	12.388,08	24.776,16
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5	14.709,73	73.548,65
1.9.1	Analista de suporte computacional (Pleno)	1	15.210,61	15.210,61
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	5	21.237,99	106.189,95
1.10.1	Analista de suporte computacional (Sênior)	1	22.125,45	22.125,45
TOTAL MENSAL				R\$ 433.207,21
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 5.198.486,52
TOTAL GLOBAL (24 meses)				R\$ 10.396.973,04

Observação: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 7

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa			
CNPJ			
CCT ou ACT			
Data Proposta			
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).			
	LUCRO REAL / PRESUMIDO		
CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		



SENADO FEDERAL

	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) c/c (art. 9º-A, inciso I-a, Lei nº 14.973/2024)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
	TOTAL :		
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			



SENADO FEDERAL

MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
		TOTAL :	-
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS) Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013 c/c (art. 9º-A, inciso I-b, Lei nº 14.973/2024) (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
		Subtotal	
		VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
		TOTAL UNITÁRIO	1
		TOTAL GERAL	1



SENADO FEDERAL

Observações:			
1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.			
2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)			
3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.			
Módulo 1:			
Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"			
Módulo 2 :			
De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).			
Módulo 3:			
Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.			
Módulo 4 :			
Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.			
Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para o INSS, conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.			



SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens ‘Aviso Prévio Trabalhado’ e ‘incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado’ serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto no Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária, deverá observar a alíquota para a CPRB conforme art. 9º-A, Inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 14.973/2024.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 8

PLATAFORMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E QUANTITATIVOS

A Plataforma de Tecnologia da Informação

Os grupos de serviços técnicos de tecnologia da informação são refletidos sobre catálogo de serviços de Tecnologia da Informação do Senado Federal com os seguintes programas básicos em uso. Durante a execução do contrato, o Senado Federal poderá acrescentar ou suprimir novas soluções às plataformas de Tecnologia da Informação.

- Plataforma de Virtualização:
 - Virtualização de Servidores: VMware vSphere 8 ou superior
 - Virtualização de Armazenamento: VMware vSAN 8 ou superior;
 - Virtualização de Rede: VMware NSX 4 ou superior.
- Plataforma de Servidores de Aplicação:
 - Windows 2019 Server e em suas versões subsequentes com o seguinte servidor de aplicação: IIS – Internet Information Server da Microsoft, versão 10 e subsequentes;
 - Linux Ubuntu 22.04 LTS e em suas versões subsequentes com a seguinte plataforma de hospedagem de contêineres: Rancher v2.11.3 e versões subsequentes, Kubernetes v1.32.7 e versões subsequentes.
- Plataforma de Estações de Trabalho:
 - Windows 10 (64 bits em português) e em suas versões subsequentes;
 - Navegador (browser) Internet Explorer, versão 11 e subsequentes.
- Plataforma de Banco de Dados:
 - Sistema Operacional Oracle Linux 8.9 e superiores;
 - RDBMS ORACLE versão 19.21 e superiores.
 - MS-SQL SERVER 2017 ou superior;
 - POSTGRES versão 16 ou superior;
 - MYSQL versão 8.4 ou superior;
- Plataforma de Correio Eletrônico: Microsoft 365 e Microsoft Exchange Server 2019 ou superior;



SENADO FEDERAL

- Plataforma de LDAP: Microsoft Active Directory, versão 2012 ou superior, e Azure Entra ID;
- Plataforma de Armazenamento de Dados:
 - o Huawei OceanStor Dorado 6000 V6;
- Plataforma de Backup:
 - o Fitoteca IBM TS4300;
 - o IBM Storage Protect (TSM, TDP for VE, TDP for Exchange).
 - o Appliance de backup HPE Storeonce 5500
 - o Windows Server 2019
- Plataforma de Rede:
 - o Huawei – CloudEngine 6800 e CloudEngine 12800;
 - o Huawei – S5720-52X-PWR-SI-AC;
- Plataforma de Segurança:
 - o Firewalls FORTINET;
 - o Antivirus “**Trellix** endpoint security”;
 - o Antispam “**Microsoft EOP**”.
- Plataforma de Gestão Interna:
 - o Znuny Versão 6.5;
 - o Microsoft SCCM e **Microsoft Intune**
- Plataforma de Monitoramento:
 - o Zabbix Versão 7.0.19.
 - o Grafana Versão 12.2.0.
 - o Linux Ubuntu 24.04.
- Plataforma de Infraestrutura SAN:
 - o Switch Brocade 6510

B Quantitativos da plataforma de Tecnologia da Informação

Os seguintes quantitativos deverão ser utilizados como referência para o entendimento da dimensão dessa plataforma no Senado Federal.

- Plataforma de rede – 10.000 pontos;
- Plataforma de backup – Fitotecas - IBM TS4300 - 2 equipamentos;
- Plataforma de backup – IBM Storage Protect – Windows Server 2019 – 4 instâncias;
- Plataforma de backup – Appliances de backup - 2 instâncias;



SENADO FEDERAL

- Plataforma de monitoramento – Zabbix e Grafana Ubuntu Linux 24.04 – 4 instâncias;
- Plataforma de infraestrutura SAN – Switches Brocade 6510 – 6 equipamentos;
- Plataforma de segurança – Sistema de Cache – 4 instâncias;
- Plataforma de segurança – Sistema de Detecção de Intrusão – 1 Cluster de 2 máquinas;
- Plataforma de segurança – Sistema de Proteção Tipo Barreira – 2 Clusters de 2 máquinas;
- Plataforma de segurança – Sistema Anti-Spam – **nuvem**;
- Plataforma de servidores de aplicação – Sistema Gerenciador de Aplicação IIS – 15 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema QuikView – 7 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema QuikSense – 3 instâncias;
- Plataforma de business intelligence – Sistema BO – 3 instâncias;
- Plataforma de banco de dados – SGBDR Oracle – 3 CDBs com 2 instâncias ORACLE RAC em cada CDB;
- Plataforma de banco de dados – MS-SQL SERVER - 1 instância;
- Plataforma de banco de dados – POSTGRES - 4 instâncias;
- Plataforma de banco de dados – MYSQL - 2 Clusters com 3 máquinas virtuais cada – 1 instância;
- Plataforma de Correio Eletrônico – Microsoft Exchange Server 2019: 2 servidores;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Linux – 330 servidores;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Sun/Solaris – 1 servidor;
- Plataforma de sistema operacional – Sistema Operacional Windows – 58 servidores;
- Plataforma de virtualização – Virtualização de servidores: mais de 900 VMs ativas
- Plataforma de virtualização – Infraestrutura de servidores: 22 Hosts ESXi (HCI Dell VxRail)
- Plataforma de virtualização – Virtualização de storage: 1,1 PB;
- Plataforma de hospedagem de contêineres – ~5000 contêineres;
- Plataforma de Proxies Reversos - 16 "instâncias";
- Plataforma de armazenamento: 2 storages OceanStor Dorado 6000 V6 com 558 TB cada
- Plataforma de diretório e LDAP: 5 controladores de domínio, sendo 3 baremetal (Windows Server 2019) e 2 virtuais (Windows Server 2022);
- Plataforma de gestão interna – Sistema Gerenciador de Instalações de programas em estações SCCM/Intune – 2 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema de Job Scheduler ASG-ZENA – 4 instâncias;



SENADO FEDERAL

- Plataforma de gestão interna – Sistema de Administração de ambiente Oracle TOAD- 5 instâncias;
- Plataforma de gestão interna – Sistema ITSM Znuny - 1 instância.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 9

CATÁLOGO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA DE TI DO SENADO FEDERAL

- A** O catálogo de serviços técnicos de infraestrutura de tecnologia da informação do Senado Federal apresentado na Tabela a seguir poderá ser alterado por inclusão, exclusão ou alteração de serviços e respectivas requisições incluindo seu atributo de tempo esperado de execução. Os tempos apresentados são estimados com base na experiência de cada equipe da Casa, bem como de contrato de apoio operacional anterior, e podem variar conforme o ambiente operacional, velocidade de transferência de dados, volume de dados, processos de trabalho, etc.
- B** O tempo esperado de execução constante da tabela faz referência ao tempo estimado de engajamento do profissional de apoio técnico operacional, desconsiderando-se tempos que fujam à responsabilidade do profissional como os de processamento computacional (quando distintos dos do simples manuseio das soluções de informática; e não oriundos imperícia ou de atuação equivocada), tempos de avaliação e atuação de outros atores (fabricantes, assistências técnicas, autorizações e decisões gerenciais), etc., por entendimento da fiscalização técnica. Tais situações devem ser registradas conforme orientação da fiscalização técnica, por exemplo, colocando-se os tíquetes em estado “pendente” com a devida contextualização, de forma que se permita verificação e validação, bem como a correta utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados **(conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo 14 do edital)**.
- C** Por exemplo, para uma requisição de execução manual de *backup* (cópia de segurança), é possível que profissional utilize o tempo de 1 (uma) hora para a análise do pedido, verificação da fonte de dados e da área de destino, configuração dos parâmetros e permissões necessários, comando da execução, observação inicial e verificação do resultado final, ainda que entre essas tarefas o sistema de *backup* possa levar 8 (oito) horas para o seu processamento total (período em que o profissional não tem de necessariamente ficar monitorando continuamente).



SENADO FEDERAL

Tabela 4 – Catálogo de serviços técnicos do Senado Federal

Grupo de Serviço	Serviço	Requisição de Serviço	Tempo Esperado de Execução
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	- Serviço Principal	
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Alteração de permissões de acesso ao export NFS ou share SMB	Até 2 horas
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Alteração de permissões UNIX/NTFS no file system	Até 2 horas
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Ativação/desativação de escaneamento do antivírus para o file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Ativação/desativação de logs de auditoria para o file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Ativação/desativação de proteção antivírus no acesso para o file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Criação de instância SFS NFS, SMB ou MULTI	Até 2 horas
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Criação/remoção de snapshot sob demanda	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Expansão/redução de file system	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Inclusão/exclusão de file system em plano de proteção por snapshots periódicos	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - aplicações	Atendimento a Solicitação de dados de auditoria do file system	Até 8 horas
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	- Serviço Principal	
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Alteração da capacidade de área de armazenamento	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Configuração de compartilhamento de diretório do storage	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Configuração de protocolo em storage	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Criação de área em storage	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Criação de drive de rede	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Criação/alteração/exclusão de pastas em drive de rede	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Inativação de área de armazenamento	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Liberação de espaço em área de armazenamento	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Arquivos - drives de rede	Atendimento a solicitação de dados de auditoria do drive de rede	Até 8 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	- Serviço Principal	
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Apresentação de volumes de bloco para um ou mais servidores	Até 4 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Criação de um ou mais volumes de bloco e apresentação para um ou mais servidores	Até 8 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Criação/remoção de um snapshot sob demanda	Até 1 hora



SENADO FEDERAL

Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Expansão de um ou mais volumes de bloco apresentados para um ou mais servidores	Até 2 horas
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Inclusão/remoção de volumes de bloco em plano de proteção por snapshots periódicos	Até 1 hora
Armazenamento	Armazenamento de Bloco - para servidores	Remoção de volumes de bloco de um ou mais servidores	Até 4 horas
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	- Serviço Principal	
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Backup de objetos/esquemas/bases	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Concessão/revogação de privilégios	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Cópia ou clone de objetos/esquemas/bases	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/Alteração/Desbloqueio/Remoção de usuário	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/alteração/remoção de objetos no banco de dados (execução de scripts)	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/Alteração/Remoção de rotinas agendadas (Schedule)	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Criação/exclusão de esquema ou base de dados	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Matar sessão de usuário (kill)	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Otimização de procedimento/tuning de sql	Até 8 horas
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Restauração de objetos/esquemas/bases	Até 1 hora
Banco de Dados	Suporte a Banco de Dados	Verificação de falhas ou incidentes em banco de dados	Até 8 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Bloqueio/desbloqueio de acesso à internet	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Configuração de FTP	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Liberação de acesso a sites bloqueados	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Liberação de acesso de login a sites de redes sociais	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Acesso à Internet - browsers filtro web	Recategorização para liberação de acessos em sites bloqueados	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Desativação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Designação de IP para equipamento de rede	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Desinstalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Desinstalação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Habilitação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Instalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Instalação de ponto de rede e VIP	Até 4 horas



SENADO FEDERAL

Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Levantamento de infraestrutura	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Apoio a Manutenção de ponto de rede	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Acesso a Rede Cabeada (roteamento)	Verificação de funcionamento de switch	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Inclusão/alteração/exclusão de ativo	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Inclusão/alteração/exclusão de documentação na Wiki	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Inclusão/alteração/exclusão de zone	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso a Rede SAN do PRODASEN	Suporte/Inspeção de equipamentos físicos	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Acesso à Rede via VPN - token	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Acesso à Rede via VPN - token	Gravação de token	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Canais VIP (Voz e Imagem de Plenário)	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Canais VIP (Voz e Imagem de Plenário)	Ajuste de Sinal Vip	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Conexão com a Rede da Câmara dos Deputados	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Conexão com a Rede da Câmara dos Deputados	Concessão de acesso a aplicação da rede Câmara	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Conexão com a Rede da Câmara dos Deputados	Concessão de acesso a aplicação da rede Senado	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	Cadastro de Host	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	Configuração de cluster	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Rede do Núcleo e do DataCenter	Configuração de VLAN	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Concessão de acesso a sistema/equipamento servidor via rede sem fio	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Desbloquear dispositivo móvel para acesso a WIFI	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Desinstalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Instalação de access point/switch	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Medição do sinal do wifi em áreas	Até 4 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Recolhimento de access point	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Relatório de auditoria de acesso a rede Wifi	Até 8 horas
Comunicação de Dados	Rede Sem Fio do Senado	Verificação de Funcionamento de Access Point	Até 2 horas
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	- Serviço Principal	



SENADO FEDERAL

Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	Alteração de nome em DNS externo	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	Criação de domínio novo	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Externo - DNS	Inclusão de servidor em DNS externo	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Interno - DNS	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Resolução de Nomes de Domínio Interno - DNS	Criação/alteração/remoção de registro em DNS interno	Até 1 hora
Comunicação de Dados	Streaming de Vídeo	- Serviço Principal	
Comunicação de Dados	Streaming de Vídeo	Concessão de permissão para download e upload streaming	Até 2 horas
Estações	Controle de Atualização de Sistema Operacional Windows - Wsus e AD	- Serviço Principal	
Estações	Controle de Atualização de Sistema Operacional Windows - Wsus e AD	Alteração de política de atualização do Windows	Até 2 horas
Estações	Controle de Atualização de Sistema Operacional Windows - Wsus e AD	Liberação de novas atualizações do Windows	Até 2 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM	- Serviço Principal	
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Alteração de roteiro para instalação de aplicativos	Até 24 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Atualizar software homologado	Até 4 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Distribuição automática de software	Até 8 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Manutenção de servidor SCCM/Intune (requisição interna)	Até 12 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Relatório de ativos inventariados	Até 4 horas
Estações	Controle de Software de Estações de Trabalho - SCCM/Intune	Relatório de softwares instalados em estação de trabalho	Até 4 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	- Serviço Principal	
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Alteração de política de Gestão de Energia	Até 2 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Apoio técnico para eventos	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Avaliação de software não homologado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Backup de dados em estação de trabalho	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Concessão de acesso à instalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Configuração de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Criação de atalho da aplicação	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Criação/alteração de políticas de grupo (GPOs)	Até 4 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Desinstalação de software	Até 1 hora



SENADO FEDERAL

Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Desinstalação de software licenciado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Homologação de software para estação	Até 8 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Inclusão de equipamento em domínio	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Inclusão/retirada de autologon	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação de software licenciado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação de software não homologado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação Padrão	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Instalação/atualização de software em estação	Até 2 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Movimentação de software com licença limitada	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Reinstalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Reinstalação de software licenciado	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Relatório de auditoria de acesso (login) em estação	Até 8 horas
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Restauração de dados de estação de trabalho	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Revogação de acesso à instalação de software	Até 1 hora
Estações	Suporte a Software de Estações de Trabalho	Verificação da quantidade softwares instalados	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	- Serviço Principal	
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio a Alteração de configuração do sistema	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Análise de Log de sincronismo de dados	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Manutenção em programas de sincronismo e atualização CAPRI	Até 6 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção de Atendentes, Grupos, Papéis, Clientes, Filas, Modelos, Autorrespostas, Assinaturas, Anexos, Saudações, Contas de e-mails, Endereços de e-mails, Notificações, Calendários, Serviços, Acordos de Nível de Serviço, Prioridades, Tipos de Chamados.	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção de processos CAPRI	Até 6 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção de ACLs, Atendentes Genéricos, Campos Dinâmicos.	Até 4 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Apoio à Manutenção do BDGC.	Até 4 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Inclusão, Exclusão, Alteração de Itens de Configuração.	Até 1 hora
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Inclusão, Exclusão, Alteração de Classes do BDGC.	Até 2 horas



SENADO FEDERAL

Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Elaboração de aviso	Até 2 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Elaboração/Atualização de Agenda	Até 2 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Divulgação de Resultados	Até 2 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Elaboração de Relatório	Até 16 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Atendimento a Requisições de Mudança – Completa	Até 6 horas
Gestão Interna	Gerenciamento de Serviços de TI - CAPRI Central Prodasen	Validação e teste pré-implantação de mudanças no sistema CAPRI.	Até 4 horas
Gestão Interna	Indicadores de Infraestrutura	- Serviço Principal	
Gestão Interna	Indicadores de Infraestrutura	Criação de novo indicador	Até 1 hora
Gestão Interna	Indicadores de Infraestrutura	Criação de relatório de indicador	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem ASP.NET - IIS	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Containers	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas



SENADO FEDERAL

Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - BO	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Alteração/ajuste de configuração	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Criação/deploy/alteração/correção de serviço de entrega de aplicações	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Execução de procedimento operacional	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem Data Warehouse - Qlik	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 1 hora
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Criação/deploy/alteração/correção de serviço de entrega de aplicações	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas



SENADO FEDERAL

Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem de Outros Serviços	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	- Serviço Principal	
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Alteração/ajuste de configuração	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Apoio a diagnóstico/ajuste de desempenho	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Concessão/revogação de acesso/permissionamento	Até 4 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Criação/alteração/agendamento de script/rotina	Até 24 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Criação/preparação de ambiente para aplicação/portal	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Desinstalação/desativação/exclusão de aplicação/portal/ambiente	Até 2 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Execução de procedimento operacional	Até 12 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Instalação/atualização de software/serviço/ambiente	Até 16 horas
Infra Aplicações	Hospedagem Forms e Reports	Snapshot/backup/restauração de dados	Até 24 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Desinstalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Desinstalação de cabo óptico	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio a Fusão de fibras óticas	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Instalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Instalação de cabo de fibra óptica entre racks/longa distância	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Levantamento de infraestrutura	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede do Data Center	Apoio à Manutenção preventiva	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Desativação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Desinstalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Desinstalação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio a Fusão de fibras óticas	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Habilitação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Instalação de access point/switch	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Instalação de cabo de fibra óptica entre racks/longa distância	Até 2 horas



SENADO FEDERAL

Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Instalação de ponto de rede e VIP	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Levantamento de infraestrutura	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Manutenção de ponto de rede	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura de Rede dos Closets	Apoio à Manutenção preventiva e reorganização de cabeamento	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de ar condicionado	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de infraestrutura para cabeamento	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de piso elevado	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção de sistema de incêndio	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial do Datacenter	Apoio a Manutenção elétrica	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de ar condicionado	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de infraestrutura para cabeamento	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de pintura e forro de gesso	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção de segurança	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Apoio a Manutenção elétrica	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Manutenção da Infraestrutura Predial dos Closets	Organização de cabeamento de closet	Até 12 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI	Suporte/inspeção de equipamentos físicos	Até 4 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Grafana	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Grafana	Inclusão/alteração/exclusão de configuração de acesso e permissionamento	Até 1 hora
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Grafana	Inclusão/alteração/exclusão de dashboards	Até 4 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Monitoramento Externo	Inclusão/alteração/exclusão de configuração	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	- Serviço Principal	
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Alteração de configuração de infraestrutura de monitoramento	Até 4 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de ativo, alerta e notificação	Até 2 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de configuração de acesso e permissionamento	Até 1 hora
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de indicadores de serviço	Até 1 hora
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Inclusão/alteração/exclusão de script de monitoramento	Até 8 horas
Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Criação de relatório de monitoramento	Até 8 horas



SENADO FEDERAL

Infraestrutura de TI	Monitoramento da Infraestrutura de TI - Zabbix	Criação de dashboard de monitoramento	Até 8 horas
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	- Serviço Principal	
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Alteração de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Alteração de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Alteração de tamanho de caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Atualização de informações cadastrais no Outlook	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Aumento de tamanho de caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Autorização de acesso à caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Autorização de envio para lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Autorização para envio e recebimento de e-mails externos	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Bloqueio/desbloqueio de caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Cancelamento de acesso à caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Configuração de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Configuração de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Cópia de segurança de caixa postal - PST	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de endereço de e-mail secundário	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/alteração/exclusão de sala de reunião	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/exclusão de arquivos de dados de usuário	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/exclusão de regras em e-mails	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Criação/remoção de perfis de usuário	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Desativação de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Exclusão de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Exclusão de caixa postal pessoal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Exclusão de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Inclusão de gerente de lista de distribuição	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Instalação/atualização do aplicativo	Até 1 hora



SENADO FEDERAL

Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Redirecionamento de e-mail para aposentados	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Relatório de auditoria de acesso (login) a caixa postal	Até 1 hora
Mensageria	Email Corporativo - Exchange	Remoção de caixa postal institucional	Até 1 hora
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	- Serviço Principal	
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Bloqueio/desbloqueio de envio de e-mails	Até 2 horas
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Bloqueio/desbloqueio de recebimento de e-mails	Até 2 horas
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Liberação de equipamentos/sistemas para envio de e-mail - SMTP-APPL	Até 2 horas
Mensageria	Filtro de Emails - anti spam	Relatório de envio/recebimento de e-mails	Até 8 horas
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	- Serviço Principal	
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Alteração de acesso a área de disco	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Alteração de login	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Atualização geral de gabinete	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Cancelamento de acesso a drive de rede	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Cancelamento de acesso a sistemas	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Concessão de acesso a drive de rede	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Concessão de acesso a sistemas	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Concessão de privilégio de perfil de administrador de estação de trabalho	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Configuração automática de mapeamento de drive	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/alteração de grupos de segurança	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/exclusão de login administrador	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/reactivação de login de rede	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/reactivação de login de usuários externos	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Criação/reactivação de login genérico	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Exclusão de grupo de segurança	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Inativação de login de usuários	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Restrição de acesso a máquinas	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Solicitação de nova senha	Até 1 hora
Segurança	Acesso a Sistemas Corporativos e Recursos de Rede	Verificação, análise e validação de acessos de usuários	Até 4 horas
Segurança	Antivírus Eletrônico - McAfee	- Serviço Principal	



SENADO FEDERAL

Segurança	Antivírus Eletrônico - Mcafee	Apoio a Alteração de configuração de varredura de antivírus	Até 2 horas
Segurança	Antivírus Eletrônico - Mcafee	Apoio a Concessão de acesso no servidor de antivirus - ePO	Até 2 horas
Segurança	Antivírus Eletrônico - Mcafee	Apoio a Instalação/atualização de antivírus	Até 1 hora
Segurança	Antivírus Eletrônico - Mcafee	Apoio a Intervenção proativa antivirus inativo	Até 1 hora
Segurança	Antivírus Eletrônico - Mcafee	Apoio a Liberação de FTP	Até 1 hora
Segurança	Antivírus Eletrônico - Mcafee	Apoio a Manutenção de servidor de antivírus	Até 12 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	- Serviço Principal	
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Alteração de configuração de infraestrutura de backup	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Execução manual de backups	Até 1 hora
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Inclusão/alteração/exclusão de backups	Até 2 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Inclusão/alteração/exclusão de documentação na Wiki	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Restauração de backup de área de NAS	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Restauração de backup de filesystem	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Restauração de backup de VM	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Suporte/inspeção de equipamentos físicos	Até 4 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Testes de execução/restauração de backups	Até 8 horas
Segurança	Backup Corporativo - TSM	Criação de relatórios de backups	Até 8 horas
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	- Serviço Principal	
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	Concessão de acesso FTP para estação de trabalho	Até 1 hora
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	Concessão de acesso para Skype	Até 1 hora
Segurança	Segurança de Perímetro - firewalls, IPS e consoles	Criação alteração de regras de firewall e IPS	Até 1 hora
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	- Serviço Principal	
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Configuração de equipamento servidor físico	Até 8 horas
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Inativação de equipamento servidor físico	Até 8 horas
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Instalação de servidor físico	Até 1 hora
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Remanejamento de servidor físico	Até 1 hora
Servidores	Suporte a Equipamento Servidor	Solicitação de equipamento	Até 8 horas
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	- Serviço Principal	
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Adição/expansão/exclusão de disco virtual	Até 1 hora



SENADO FEDERAL

Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Alteração de configuração de CPU e memória de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Clonagem de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Concessão de acesso ao ambiente virtual	Até 4 horas
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Criação de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Criação/alteração/remoção de interface de rede	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Criação/remoção de snapshot de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Exclusão de máquina virtual	Até 1 hora
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Import de template OVA/OVF	Até 2 horas
Servidores	Virtualização de Servidores - VMWARE	Inclusão/exclusão de máquina virtual no processo de backup semanal	Até 1 hora



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 10

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS

A O SENADO avaliará objetivamente, por meio de formulário aplicado bimestralmente, as competências e habilidades (*soft skills*) previstas para cada perfil profissional, atribuindo-se um valor de 1 a 5, sendo 5 a melhor nota, a cada um dos 14 critérios abaixo.

Tabela 5 - Critérios de Avaliação de Desempenho Individual

Nº	Competência e Habilidade	Critério
1	Engajamento e Trabalho em Equipe	Demonstra atitude colaborativa buscando e apresentando alternativas para viabilizar as demandas quando a solução é multidisciplinar ou não trivial
2	Engajamento e Trabalho em Equipe	Participa das reuniões técnicas da equipe ou de projetos
3	Engajamento e Trabalho em Equipe	Busca resolver impedimentos que interfiram no bom andamento do serviço
4	Profissionalismo e Qualidade	Contribui para melhoria do monitoramento da infraestrutura de TI
5	Profissionalismo e Qualidade	Produz e contribui com qualidade com material para gestão de conhecimento
6	Profissionalismo e Qualidade	Demonstra atenção a requisitos de desempenho e segurança da informação
7	Profissionalismo e Qualidade	Realiza as atividades rotineiras e contínuas com profissionalismo e regularidade
8	Profissionalismo e Qualidade	Dá encaminhamento adequado a alertas de monitoramento conforme plano de comunicação
9	Profissionalismo e Qualidade	Realiza suas entregas com a qualidade esperada (sem necessidade de retrabalho) e resolve ocorrências e pendências de modo definitivo
10	Profissionalismo e Qualidade	Comunica-se com clientes e colaboradores com cordialidade, clareza e uso adequado da língua portuguesa
11	Proatividade e Produtividade	Atende a requisições no prazo e justifica tempestivamente quando não é possível
12	Proatividade e Produtividade	Realiza cursos ou busca outras formas de se manter atualizado(a) acerca das novidades da profissão



SENADO FEDERAL

Nº	Competência e Habilidade	Critério
13	Proatividade e Produtividade	Demonstra iniciativa buscando e viabilizando melhorias e atualizações tecnológicas
14	Proatividade e Produtividade	Demonstra proatividade na busca de novas tarefas, evitando tempo de ociosidade

- B** A pontuação final do profissional no bimestre será calculada como sendo o somatório da nota recebida em cada um dos critérios de avaliação, com valores de 1 a 5.
- C** Caso entenda necessário, por razão de particularidade do bimestre ou do serviço, o técnico do Senado Federal responsável por realizar a avaliação poderá considerar que um ou mais dos critérios não se aplica (nota “N/A”). Neste caso, não será atribuída pontuação ao critério e serão deduzidos os 5 pontos da pontuação máxima possível para aquele profissional.
- D** A pontuação do profissional da área de atuação Gerenciamento do apoio operacional, arquitetura de infraestrutura de TI e demandas interdisciplinares será calculada como sendo a mediana das notas dos demais profissionais no bimestre correspondente.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 11

MODELO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO SIMPLIFICADO

Plano de Comunicação – Área de Atuação Gerenciamento de Serviços de TI, Mudanças e Bancos de Dados de Gerenciamento de Configuração

1) Contexto: Monitoramento via *Zabbix*

- a) Eventos monitorados - Os alertas gerados no *Zabbix* e que são monitorados pela Equipe 1 são:
 - i) Alerta IMAPS
 - ii) Alerta Certificado vencendo 15 (quinze) ou 7 (sete) dias
 - iii) Indisponibilidade do CAPRI
- b) Métodos de comunicação
 - i) Alerta IMAPS – Comunicar chefe da SGMD através do chat SGMD-UST no *Teams*. Ao enviar a mensagem, mencionar o chefe da SGMD utilizando a arroba (@). Em casos de ausência deve-se notificar o seu respectivo substituto.
 - ii) Alerta Certificado vencendo 15 (quinze) ou 7 (sete) dias - Comunicar chefe de ilha através do chat SGMD-UST no *Teams* no caso de ocorrer algum problema na rotina de substituição automática dos certificados. Em casos de ausência deve-se notificar o seu respectivo substituto.
 - iii) Indisponibilidade do CAPRI – Reportar o incidente para o chefe da SGMD por ligação via *Teams* ou o chefe de Serviço de Produção da COINTI.
- c) Formas de registro
 - i) O registro no diário de bordo deve ser realizado após a comunicação do evento, seguindo as orientações contidas na *Wiki*. Além disso, é necessário inserir as informações sobre o evento nas notas do chamado de serviço contínuo de monitoramento.
- d) Providências adicionais
 - (1) Não há.
- e) Prazo esperado para Resposta Inicial (nunca inferior a 15 minutos):
 - i) 15 minutos.

2) Contexto: Evento de Falha de sincronismo CAPRI SPALM



SENADO FEDERAL

- a) Origem do evento
 - i) E-mail.
- b) Métodos de comunicação
 - i) Comunicar chefe da Equipe 1 através do chat Equipe 1 no *Teams*. Em casos de ausência deve-se notificar o seu respectivo substituto.
- c) Formas de registro
 - i) O registro no diário de bordo deve ser realizado após a comunicação do evento, seguindo as orientações contidas na *Wiki*. Além disso, é necessário inserir as informações sobre o evento nas notas do chamado de serviço contínuo de monitoramento.
- d) Providências adicionais
 - i) Não há.
- e) Prazo esperado para Resposta Inicial (nunca inferior a 15 minutos):
 - i) 45 minutos.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 12

TERMO DE SIGILO – CONTRATADA

A **União** por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SENADO;

II - A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SENADO, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO;

III - A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SENADO;



SENADO FEDERAL

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA SIGILOSIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SENADO;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SENADO;

V - A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SENADO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO;

VIII - A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;



SENADO FEDERAL

IX- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A CONTRATADA nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SENADO;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;



SENADO FEDERAL

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 13

TERMO DE SIGILO E USO – PRESTADOR

1. Colaborador (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o número **XXX.XXX.XXX-XX**, atesta tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Senado Federal, aceita regras, condições e obrigações constantes do presente termo.
2. O objetivo deste Termo de Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Senado Federal reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto do contrato **XX/XXXX**.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Senado Federal, das informações restritas reveladas.
5. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Senado Federal / plano de trabalho, as informações restritas reveladas.
6. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao Senado Federal qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Senado Federal, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Senado Federal e o signatário sem qualquer ônus para o Senado Federal. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Senado Federal, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



SENADO FEDERAL

9. O signatário manifesta explícita ciência:
- da vedação à criação de compartilhamentos nos servidores sem a devida autorização do proprietário e sem a devida autorização formal do fiscal, registrado em ticket no sistema de chamados do Senado Federal, evitando-se exposição de dados sensíveis;
 - da vedação à utilização dos discos C: para qualquer uso diferente daquele para qual é destinado: utilizado única e exclusivamente para o sistema operacional;
 - da vedação de permanecer conectado aos servidores após o uso (efetuar logout SEMPRE);
 - da vedação da utilização de usuário ROOT em sistemas Linux, sempre que for possível a criação de usuário identificado com privilégios de ROOT;
 - das normas de tecnologia da informação e segurança da informação vigentes no Senado Federal, e das formas de acesso a elas, ainda que por requisição ao preposto, inclusive quanto às que vierem a ser editadas.
10. O signatário admite ciência da proibição de login na estação de trabalho com usuário administrador “XX”, sendo a violação passível de eventuais sanções impostas pelas políticas corporativas do Senado Federal. Conforme demonstrado no procedimento publicado em documentação interna, o correto acesso deve ser efetuado com o usuário comum e o escalonamento de privilégios com o usuário específico feito apenas nas conexões remotas, por meio de browser, SSH ou RDP;
11. O signatário admite ciência que as contas pessoais devem ser utilizadas APENAS para login interativo. QUALQUER outra funcionalidade deve utilizar usuário próprio, como os usuários de serviço.
12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura.
13. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente documento, o signatário assina e manifesta ciência.

Brasília, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXX



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ANEXO 14

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de TI do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, com a disponibilização de mão de obra qualificada.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.002999/2025-31, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de apoio operacional à infraestrutura de TI do Senado Federal, com alocação de postos de trabalho em regime híbrido – presencial e remoto –, e pagamento vinculado ao atingimento de níveis mínimos de serviço, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
 - a)** a função de preposto não poderá ser desempenhada por nenhum dos profissionais já alocados nos postos de trabalho explicitamente especificados no **Anexo 2** do edital.
- V** - observar as regras usuais de vestimenta e segurança para ingresso e permanência no Complexo Arquitetônico do SENADO;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato, conforme prazos estabelecidos no Cronograma Físico de Execução (**Cláusula Quinta**) e outras disposições deste contrato, do edital e seus anexos:
 - b)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - c)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;
- VII** - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - comunicar imediatamente a gestão do contrato quando houver substituições (admissões, demissões ou substituições por motivos legais) no âmbito deste contrato, de forma viabilizar da melhor maneira a reorganização da prestação dos serviços;
- IX** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:
 - a)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;



SENADO FEDERAL

- b) Quando não possuir a qualificação mínima exigida ou por solicitação do fiscal do contrato, no caso de se constatar que o profissional não possui capacidade técnica para execução das tarefas e atividades solicitadas, observadas as atribuições e conhecimentos obrigatórios para cada perfil elencados no **Anexo 2 do edital**;
- c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado;
- e) quando, por motivo alheio à vontade do gestor e do fiscal do contrato, o profissional for desligado da empresa ou retirado da prestação dos serviços;
- f) Como regra geral, a CONTRATADA deverá organizar a escala de férias de forma a não deixar nenhuma das áreas de atuação de AA.2 a AA.8 com menos de 50% (cinquenta por cento) dos postos alocados.
- f.1)** Com relação à área de atuação AA.9, deverá organizar a escala de férias mantendo 100% (cem por cento) dos postos alocados.

Id. Área de Atuação	CP.nº	Quantidade de Profissionais	Férias regulares
AA.1	CP.1	1	Não necessária substituição.
AA.2	CP.2	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.3	1	
AA.3	CP.4	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.5	1	
AA.4	CP.6	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.7	1	
AA.5	CP.8	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.9	1	
AA.6	CP.10	2	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.11	2	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
AA.7	CP.12	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.13	1	
AA.8	CP.14	1	Organizar escala para manter pelo menos 1 dos profissionais.
	CP.15	1	
AA.9	CP.16	1	Prever Substituição.
	CP.17	1	
	CP.18	2	



SENADO FEDERAL

g) em períodos de afastamento de profissional previstos superiores a 30 (trinta) dias, será exigida a reposição do referido profissional;

g.1) para os casos em que, por necessidade de serviço, seja imprescindível a presença de profissional no posto de trabalho, o SENADO poderá solicitar sua reposição à CONTRATADA, mesmo quando se tratar de períodos de afastamento iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

h) os períodos de ausência de profissional do posto de trabalho, seja por férias, licença, outras razões legais ou os períodos de vacância do posto durante processos de substituição de profissional ou outros, serão descontados do faturamento mensal devido à CONTRATADA.

X - manter para a Área de Atuação Monitoramento e apoio à infraestrutura de datacenters e salas técnicas, em razão da necessidade de monitoramento ininterrupto e do regime de trabalho em escala de plantão, profissional pré-aprovado pelo SENADO em termos de qualificação conforme definido, a fim de assegurar a continuidade do serviço. Ou seja, a substituição de profissional para a referida área de atuação, em qualquer caso de afastamento, deverá se dar a partir do dia seguinte ao fim da prestação dos serviços do profissional a ser substituído;

a) para as demais áreas de atuação a substituição de profissionais deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do afastamento do profissional, salvo nos casos em que o quantitativo de profissionais desrespeite o mínimo conforme os **incisos IX e X**, caso em que a substituição deverá se dar a partir do dia seguinte.

XI - abster-se de divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Sigilo, conforme modelo constante do **Anexo 12 do edital**, que deve ser assinado por ocasião da assinatura deste contrato;

XII - requerer de todos os colaboradores incumbidos da execução dos serviços, antecipadamente em relação ao início do trabalho destes, individualmente, a assinatura do Termo de Sigilo e Uso do Prestador, nos termos do **Anexo 13** do edital;

XIII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;



SENADO FEDERAL

XV - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XVI - alertar antecipadamente ao SENADO, sempre que uma solicitação de serviço possa esgotar todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43, não realizando o serviço específico, até que o SENADO ratifique a solicitação, justificando-a e em atenção ao disposto no **Parágrafo Quinto, inciso IV, da Cláusula Sexta**;

XVII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

c.1) a depender da disponibilidade de recursos e a critério do SENADO, bem como após acordado com o gestor e fiscais do contrato, a CONTRATADA poderá ser autorizada a utilizar o acesso público de INTERNET oferecido pelo SENADO para trafegar as informações pertinentes ao controle eletrônico de frequência em questão;

c.2) a depender da disponibilidade de recursos e a critério do SENADO, bem como após acordado com o gestor e fiscais do contrato, a CONTRATADA poderá ser autorizada a instalar equipamentos e *softwares* próprios em infraestrutura de rede do SENADO para viabilizar o controle eletrônico de frequência em questão;

c.2.1) para instalação na infraestrutura de rede do SENADO os equipamentos deverão atender a requisitos mínimos de segurança da informação e operação conforme definidas pelas áreas técnicas responsáveis, bem como ser compatível com protocolos, tais como DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) e DNS (*Domain Name Server*).

XVIII - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;



SENADO FEDERAL

XIX - alocar profissionais de dedicação exclusiva devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com os perfis profissionais exigidos, conforme o disposto **Anexo 2 do edital**;

XX - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XXI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XXII - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXIV - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXV - apresentar, no primeiro mês da alocação efetiva de profissionais (FASE 4), a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXVI - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



SENADO FEDERAL

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVIII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIX - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **inciso XXV**;

XXX - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a)** mês de referência;
- b)** nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c)** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;



SENADO FEDERAL

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

XXXI - entregar o modelo de autorização constante no **Anexo 17** do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXXII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXIV - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXV - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do **Anexo 22** do edital;

XXXVI - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXVII - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais;

a) os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:

a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e



SENADO FEDERAL

a.2) a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.

b) a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Cláusula Vigésima** do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os equipamentos, conexões, *links* de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO.

I - além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do SENADO, conforme definido pela área técnica responsável, câmera de vídeo (*webcam*) e fones de ouvido (*headphones*) para realização de vídeo chamadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no **Parágrafo Terceiro** deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30,



SENADO FEDERAL

inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e



SENADO FEDERAL

servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA se responsabilizará por dar ciência a todos os seus profissionais quanto às normas relacionadas a tecnologia e a segurança da informação vigentes no SENADO, comprovando por meio de recolhimento do Termo de Sigilo e Uso do Prestador, conforme modelo constante do **Anexo 13 do edital**, assinado por cada profissional, em que esses indiquem terem tomado conhecimento das referidas normas e das formas de acesso a elas, ainda que por requisição ao preposto, inclusive quanto às que vierem a ser editadas.

I - a CONTRATADA deverá verificar e atualizar seus profissionais com periodicidade mínima mensal a respeito de mudanças ocorridas nas normas referidas acima, e sempre que diretamente informada pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em decorrência do disposto no **Parágrafo Décimo Quarto** desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do “Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal”, aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por *e-mail*, pelo seguinte endereço eletrônico: ngcot@senado.leg.br, ou por meio alternativo estabelecido pelo NGCOT em reunião de alinhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;



SENADO FEDERAL

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - notificar a CONTRATADA, após disponibilização de novo funcionário para prestação do serviço, caso o SENADO identifique nos primeiros 30 (trinta) dias que este funcionário não atende aos requisitos dos Perfis Profissionais exigidos, conforme **Anexo 2 do edital**, sobre a devolução do profissional, reduzindo-se a remuneração pelo posto em 50% (cinquenta por cento) no mês correspondente;

VIII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

IX - fornecer o espaço, conexão à rede local e à Internet, além de mobiliário para o trabalho da equipe técnica da CONTRATADA, incluindo mesas e cadeiras, caso haja necessidade de prestação de serviços dentro do SENADO;

a) para os postos de trabalho majoritariamente presenciais poderão ser fornecidos equipamentos computadores pelo SENADO em caso de necessidade do serviço;

b) o SENADO não fornecerá *headphones* e *webcams*.

X - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Segundo** desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta.

I - o início da prestação dos serviços observará as fases e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico de Execução constante da tabela a seguir, bem como as demais disposições deste contrato.

Tabela 1 – Cronograma Físico Visão Geral

Cronograma Físico Visão Geral					
Fase	Período	Descrição	Pré-Requisito	Produto	Responsável
FASE 1 – Reunião de alinhamento	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.	Apresentação do preposto da CONTRATADA, identificação das expectativas, nivelamento das condições estabelecidas e esclarecimento de dúvidas.	Assinatura do contrato.	Alinhamento técnico e fornecimento de informações entre a CONTRATADA e o SENADO.	CONTRATADA e SENADO.
FASE 2 – Emissão de Ordem de Serviço Inicial	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento.	Emissão da ordem de serviço para disponibilização de serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI.	Reunião de alinhamento realizada.	Ordem de serviço emitida.	SENADO.
FASE 3 – Apresentação da documentação comprobatória de qualificação dos profissionais.	Até 22 (vinte e dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial para apresentação da documentação dos profissionais. Até 5 (cinco) dias úteis para avaliação e aprovação, reprovação ou solicitação de complementação da documentação de cada	Apresentação dos profissionais e da documentação ao SENADO para avaliação, solicitação de complementações, aprovações e reprovações.	Ordem de Serviço Emitida.	Profissionais aptos a iniciar o trabalho e com documentação aprovada.	CONTRATADA e SENADO.



SENADO FEDERAL

Cronograma Físico Visão Geral					
Fase	Período	Descrição	Pré-Requisito	Produto	Responsável
	profissional, após seu recebimento pelo SENADO. Até 5 (cinco) dias úteis para complementação ou correção pela CONTRATADA.				
FASE 4 – Alocação efetiva de profissionais para início da prestação dos serviços de apoio à operação da infraestrutura de TI.	Em data a ser acordada com o SENADO, até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do mínimo de 80% (oitenta por cento) dos profissionais.	Alocação dos profissionais efetivamente e em conjunto para início da prestação dos serviços.	Profissionais aptos e com documentação aprovada pelo SENADO.	Profissionais alocados conjuntamente para início da prestação.	CONTRATADA.
FASE 5 – Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI em fase de adaptação e estabilização.	Durante a primeira fração de mês e nos três primeiros meses completos a partir da alocação efetiva dos profissionais.	Profissionais atuarão no apoio operacional à infraestrutura de TI, com maior margem de tolerância nos níveis mínimos de serviço estabelecidos.	Profissionais alocados conjuntamente para início da prestação.	Início da prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI.	CONTRATADA e SENADO.
FASE 6 – Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI.	Após a primeira fração de mês somada aos três primeiros meses completos da alocação efetiva dos profissionais e até o final do contrato.	Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI em caráter regular, com os níveis de serviço mínimos estabelecidos sem a tolerância adicional da fase de adaptação e estabilização.	Conclusão da FASE 5.	Prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI com níveis mínimos de serviço definitivos.	SENADO e CONTRATADA



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho devem ser disponibilizados exclusivamente para o SENADO, de modo que não podem ser compartilhados para a execução de outros contratos ou serviços prestados pela CONTRATADA, mantendo o foco e o compromisso efetivo nas necessidades do SENADO.

I - a CONTRATADA, por meio de seu preposto, deverá assegurar a manutenção de tal exclusividade durante todo o período contratual, utilizando-se dos mecanismos de controle que julgar necessário, sem prejuízo à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com participação do preposto e demais representantes da CONTRATADA, conforme agendamento a ser efetuado pela fiscalização e gestão do contrato.

I - a critério do SENADO, a reunião de alinhamento para início da execução contratual poderá ocorrer por vídeo conferência, preferencialmente via *Microsoft Teams* ou outro, a critério do SENADO;

II - a reunião servirá para apresentação das partes e do preposto, apresentação preliminar das instalações de infraestrutura de TI do SENADO, bem como servirá para esclarecer quaisquer dúvidas técnicas quanto à execução dos serviços e planejar as próximas fases contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será emitida, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de alinhamento, pela fiscalização ou gestão do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, ordem de serviço inicial.

PARÁGRAFO QUARTO - Em até 22 (vinte e dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço inicial, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação completa comprobatória dos requisitos de qualificação dos profissionais para avaliação pela equipe do SENADO.

I - o SENADO realizará a avaliação da documentação de cada profissional, podendo aprovar, reprovar ou solicitar correções e complementações, caso em que a CONTRATADA disporá de até 5 (cinco) dias úteis para correção ou complementação, a contar do recebimento da avaliação do SENADO;

II - a fim de agilizar o processo de avaliação da documentação, a CONTRATADA poderá fazer entregas parciais ao longo dos 22 (vinte e dois) dias úteis supracitados de modo que a avaliação da documentação possa ser realizada antecipadamente pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Em data a ser acordada com o SENADO, até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do mínimo de 80% (oitenta por cento) dos profissionais, a CONTRATADA deverá realizar a alocação efetiva dos profissionais para início da prestação dos serviços de apoio operacional para a infraestrutura de TI.

I - caso os 80% (oitenta por cento) não correspondam a um número inteiro, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cada área de atuação, mensalmente, será aberto um chamado na ferramenta ITSM do SENADO denominado doravante Chamado Principal.



SENADO FEDERAL

I - o Chamado Principal será utilizado pela CONTRATADA como um diário de bordo, a fim de relatar as atividades realizadas ao longo dos dias, eventos e incidentes relevantes, ocorrências, justificativas, e quaisquer outras informações que o SENADO ou que a própria CONTRATADA julgue necessárias.

a) em especial devem ser relatadas as atividades contínuas que não constem de outros chamados específicos.

II - ao final de cada mês o chamado principal de cada área de atuação será fechado pelo técnico do SENADO responsável pela área de atuação incluindo-se na oportunidade quaisquer outros registros relevantes à boa execução do objeto e à documentação e fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada bimestre, desconsiderando-se a eventual fração de mês de execução dos serviços no início do contrato, serão realizadas avaliações de desempenho dos profissionais da CONTRATADA pelo técnico do SENADO responsável pela área de atuação correspondente.

I - o formulário e critérios de avaliação constam do **Anexo 10** do edital e busca avaliar o desempenho do profissional quanto aos conhecimentos requeridos para execução do serviço, engajamento, trabalho em equipe, profissionalismo, atualização técnica, produtividade, domínio da língua portuguesa para atendimento de clientes e manutenção de bases de conhecimento, e proatividade nas responsabilidades da área de atuação;

II - os resultados das avaliações poderão constar dos Chamados Principais do mês correspondente ou serem preenchidos em separado, a critério da fiscalização técnica, e deverão constar de processo de fiscalização do contrato;

III - a avaliação somente será realizada para profissionais que estiverem ocupando o posto de trabalho há no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

IV - os resultados das avaliações serão utilizados para fins de gestão de desempenho contratual e, eventualmente, para embasar pedidos de substituição de profissionais, sem que haja a divulgação das informações a terceiros;

V - cada profissional deverá ser informado pela CONTRATADA sobre seus resultados bimestrais a fim de fomentar ajustes e melhorias;

VI - os resultados não serão utilizados na apuração da fatura mensal, não havendo qualquer redutor nos pagamentos decorrente diretamente desses dados;

VII - o resultado esperado para as avaliações é de no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

a) no caso do não atingimento do resultado mínimo por um ou mais profissionais a CONTRATADA deverá apresentar e executar, sem ônus para o SENADO, plano de ação



SENADO FEDERAL

envolvendo ações de capacitação, workshops, treinamentos, *feedbacks* e outras ações que julgar relevantes para a recuperação do desempenho até a próxima avaliação bimestral;

b) no caso da atribuição de nota menor ou igual a 2 (dois) para um ou mais profissionais, em qualquer critério de avaliação, poderá ser exigido, a critério do SENADO, a elaboração e execução de Plano de Ação, conforme mesmas disposições previstas para o **Item “a”**;

c) a critério do SENADO a execução do Plano de Ação do item acima poderá ocorrer durante o período de expediente regular dos profissionais;

d) a não execução ou comprovação de execução do Plano de Ação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ensejará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Cláusula Vigésima**;

e) em casos de afastamentos de profissionais que prejudiquem a completa execução do Plano de Ação, poderá o SENADO, a seu critério, conceder prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias corridos para a conclusão da execução do Plano, especificamente para os profissionais afastados;

VIII - caso o profissional acumule avaliações abaixo do valor mínimo, no quantitativo de 2 (duas) subsequentes ou 3 (três) intercaladas no período de 6 (seis) meses, poderá ser solicitada a substituição do profissional, a critério do SENADO;

a) a solicitação de substituição do profissional a critério do SENADO nos termos do **inciso VIII** acima dispensará a execução do Plano de Ação para aquele profissional específico.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA entregará à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de atividades contemplando os serviços prestados no mês anterior, contendo:

I - todas as informações relacionadas à prestação dos serviços de apoio operacional à infraestrutura de TI, incluindo minimamente:

a) chamados atendidos, seus tipos, prazos de atendimento esperados conforme contrato, datas e horário de início, datas e horários de conclusão, descrição resumida da atividade executada e o resultado;

b) diários de bordo e relatórios envolvendo os eventos monitoráveis;

c) cálculos e redutores previstos conforme Instrumentos de Medição de Resultados (**Cláusula Décima Segunda**) e outros dispositivos contratuais;

d) relatório de profissionais alocados por área de atuação, registros relacionados à atuação presencial, períodos de ausência a serem descontados e valores mensais devidos;

e) demais informações necessárias à fiscalização e boa execução contratual.

II - a critério do SENADO poderão ser solicitados ajustes no conteúdo previsto no **Inciso I acima**, conforme a necessidade do serviço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE TRABALHO E A JORNADA DE TRABALHO

A prestação dos serviços será realizada de maneira híbrida sendo parte remota e parte presencial nas dependências do Complexo Arquitetônico do SENADO e da Câmara dos Deputados, e em locais onde haja infraestrutura de Tecnologia da Informação do SENADO, em Brasília-DF.

I - os postos de trabalho correspondentes às áreas de atuação AA.1 a AA.7 (Tabela 2 constante do **Anexo 3** do edital) prestarão os serviços de maneira majoritariamente remota, sendo inicialmente previstos 2 (dois) dias por semana presencial;

II - a fim de acelerar a ambientação e a integração, poderá ser definido em reunião de alinhamento um número superior de dias presenciais por semana no início da prestação e conforme a necessidade e oportunidade de cada serviço;

III - os postos de trabalho correspondentes às áreas de atuação AA.8 e AA.9 (Tabela 2 constante do **Anexo 3** do edital) prestarão os serviços de maneira presencial, todos os dias de expediente, sendo excepcionalmente possibilitado o trabalho remoto, por discricionariedade do SENADO;

IV - o trabalho realizado de maneira remota sem autorização ou em desacordo com a escala previamente estabelecida com a fiscalização requisitante poderá ensejar desconto no pagamento mensal referente ao posto de trabalho correspondente, proporcional à quantidade de dias de ocorrência;

V - independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho é definido como híbrido, podendo ser alterada a qualquer tempo a quantidade de dias obrigatoriamente presenciais por discricionariedade do SENADO, de modo que se possa corresponder à necessidade do serviço e da rotina de expediente do SENADO, inclusive decidindo-se pela não exigência da presença ou pela exigência de presença todos os dias úteis.

I - A mudança no padrão de dias obrigatoriamente presenciais, não se confundindo o padrão com demais ocasiões previstas neste contrato, no edital e seus anexos que exijam a presença, deverá ser comunicada pelo SENADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será exigida a presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO nas seguintes situações:

I - sempre que houver dificuldade, devido ao acesso remoto, no atendimento de demandas ou resolução de incidentes, sem prejuízo da aferição dos níveis mínimos de serviço;



SENADO FEDERAL

II - por discricionariedade do SENADO, quando esse entender que o atendimento a um incidente ou requisição de serviço específicos serão melhor executados presencialmente devido à complexidade ou particularidades da tarefa, devendo ser observadas as exigências de nível de serviço estabelecidas para a requisição específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acesso remoto ao ambiente deverá estar em conformidade com as normas de Tecnologia da Informação em vigor no SENADO, tais como a Política de Segurança da Informação e a norma que atualmente regula os acessos remotos à rede do SENADO, os quais serão informados ou entregues à CONTRATADA por ocasião da reunião de alinhamento e sempre que houver necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As interações dos servidores do SENADO com os profissionais alocados serão diárias (sempre que possível), buscando manter agilidade no que diz respeito a comunicação constante, transparência e colaboração entre as partes.

I - essas interações serão feitas presencialmente ou por meio de *softwares* de *chat*, vídeo conferência e colaboração definidos e disponibilizados pelo SENADO, a exemplo do *Microsoft Teams*, *Gertiq (Redmine)*, *CAPRI (Znuny)* e outras ferramentas que venham ser utilizadas pelo SENADO.

a) em situações excepcionais, como indisponibilidade de licenças, poderão ser usadas outras ferramentas para vídeo conferências.

PARÁGRAFO QUINTO - A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas áreas de atuação AA.1 a AA.8, discriminadas no **Anexo 3** do edital, será de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo regularmente 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do período de expediente do SENADO, nos dias úteis, entre 07h e 22h.

I - o horário de trabalho específico de cada profissional será estabelecido conforme a necessidade de cada área de atuação, podendo ser alterado sempre que necessário ao serviço, e dentro do horário de expediente;

II - em caso de necessidade, e de maneira programada, poderá ocorrer a atuação fora do horário de expediente para as áreas de atuação de AA.1 a AA.8, discriminadas no **Anexo 3** do edital, incluindo finais de semana, feriados e horários noturnos, atendendo os termos da CLT;

a) nesse caso, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pelo SENADO, serão compensadas com a diminuição da jornada preferencialmente em dias subsequentes, em comum acordo com a fiscalização;

a.1) são exemplos de situações que podem justificar a atuação fora do expediente: manutenções, atualizações e migrações que gerem indisponibilidade de recursos de TI que por risco ou razões do negócio não possam ser realizadas durante o horário de expediente;



SENADO FEDERAL

III - em caso de necessidade, e de maneira programada, poderá ser demandado o sobreaviso de profissionais fora do horário de expediente, incluindo finais de semana, feriados e horários noturnos, o que será compensado via registro das horas em banco de horas, com a diminuição da jornada em dias subsequentes em comum acordo com a fiscalização, na proporção de horas de sobreaviso para horas de efetivo trabalho conforme disposições e limites da CLT;

a) no caso da necessidade de atuação efetiva durante o sobreaviso, as horas de trabalho deverão ser computadas em banco de horas para posterior compensação, em comum acordo com a fiscalização.

IV - o SENADO somente realizará qualquer pagamento a título de serviços extraordinários, sobreaviso e/ou adicional noturno quando, em situações absolutamente excepcionais e devidamente justificadas, solicitar por tais serviços e for absolutamente impossível, por força de lei ou de norma coletiva de trabalho, realizar a compensação do serviço extraordinário por meio do sistema de “Banco de Horas”.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada dos profissionais alocados nos postos de trabalho da área de atuação AA. 9, discriminada no **Anexo 3** do edital, será em escala de 12h por 36h, correspondendo a cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo pontos-facultativos e feriados.

I - o horário de cada jornada poderá ser estabelecido conforme a necessidade do serviço, por exemplo, das 07h às 19h e das 19h às 07h ou das 09h às 21h e das 21h às 09h, respeitando-se a continuidade do serviço;

II - os profissionais de nível sênior e pleno serão alocados nas escalas diurnas, salvo quando alocação diversa for de interesse do serviço, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no **Anexo 4** do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedado o acúmulo de banco de horas por qualquer dos profissionais, salvo nos casos previstos neste contrato ou explicitamente autorizados pela fiscalização, por necessidade de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS TAREFAS

Todos os serviços solicitados aos profissionais alocados nos postos de trabalho serão registrados e acompanhados utilizando majoritariamente a ferramenta de ITSM adotada pela COINTI/SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados por área de atuação, conforme atribuições e categorias profissionais discriminadas no **Anexo 2** do edital, e observando-se o Catálogo de Serviços constante do **Anexo 9** do edital e a plataforma de tecnologia da informação constante do **Anexo 8** do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços poderão ser solicitados por meio de chamados de requisição de serviço, incidente, requisição de mudança ou chamados para atividades contínuas como a de monitoramento, incluindo a possibilidade de ajustes, melhorias, orientações, etc., via solução de mensageria ou outra, conforme a necessidade do serviço, devendo ser realizado o registro dessas em diário de bordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os chamados podem ser abertos de maneira manual por técnicos da CONTRATADA, sempre que determinado e homologado pela equipe do SENADO, diretamente por técnicos do SENADO, por usuários da infraestrutura de TI ou de maneira automatizada por integrações com outros sistemas, ferramentas de automação e monitoramento.

I - cada chamado aberto apresentará um prazo para conclusão, observado o Catálogo de Serviços (**Anexo 9** do edital), o qual deverá ser cumprido para atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço;

II - o tempo para solução do problema será contado a partir da abertura do chamado ou da sua movimentação para uma das filas de atendimento de responsabilidade da CONTRATADA;

III - após a abertura do chamado, o seu recebimento por um profissional da CONTRATADA se dará nos moldes definidos na ferramenta ITSM do SENADO, observando-se seus processos de trabalho, em filas de atendimento definidas para cada área de atuação.

a) os profissionais alocados nos postos de trabalho serão responsáveis por monitorar os chamados nas filas correspondentes a sua área de atuação;

b) os profissionais alocados deverão realizar todos os registros relevantes ao acompanhamento do chamado na ferramenta ITSM;

b.1) caso seja necessária a suspensão do chamado, devido a um fator externo à capacidade de execução dos profissionais alocados, a suspensão deverá ser registrada e justificada diretamente na ferramenta ITSM;

b.2) o responsável pela área de atuação correspondente orientará os casos em que são cabíveis a suspensão do chamado;

b.3) durante a suspensão do chamado, o prazo para sua conclusão também permanecerá suspenso.

IV - concluído o chamado, os profissionais deverão efetuar o seu fechamento nos moldes definidos pela ferramenta ITSM;

V - nenhum chamado associado ao objeto da contratação poderá ter sua execução recusada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO

Será estabelecido um Plano de Comunicação para cada área de atuação, indicando os eventos a serem monitorados e as respostas esperadas do profissional em cada caso, conforme modelo constante do **Anexo 11** do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventos deverão ser registrados em diários de bordo, incluindo descrição, detalhes da ocorrência, data e hora, providência tomada, evidência da providência tomada ou outras informações que o SENADO julgue relevantes.

I - os diários de bordo serão únicos para cada área de atuação e compartilhados entre os profissionais alocados;

II - o diário de bordo deverá ser estabelecido em formato que facilite a fiscalização e a apuração consolidada dos níveis mínimos de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de reação para qualquer evento constante do Plano de Comunicação acordado será de até 15 (quinze) minutos.

I - a reação deverá estar estabelecida no Plano de Comunicação e pode corresponder a um comunicado repassado via ferramenta de mensageria, ligação telefônica, ou outras providências acordadas;

II - para o cálculo do prazo de reação efetivo será considerada a primeira ação previamente acordada tomada pelo profissional responsável da CONTRATADA;

III - o horário de monitoramento poderá variar de acordo com a área de atuação e será estabelecido de acordo com a necessidade do serviço, mantendo-se sempre dentro das jornadas de trabalho estabelecidas para os profissionais.

CLÁUSULA NONA – DAS MUDANÇAS DE TECNOLOGIA, ATUALIZAÇÕES DE CATEGORIAS E CATÁLOGO

O SENADO poderá desativar ou implantar novos sistemas ou tecnologias de TIC, cabendo à CONTRATADA se adequar para continuidade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Catálogo de Serviços constante do **Anexo 9** do edital poderá ser atualizado nos seguintes casos:

I - Caso a CONTRATADA identifique, para boa execução do objeto, alguma tarefa não prevista no Catálogo ou a necessidade de ajuste em tarefa já existente, mediante a concordância do SENADO;

II - Caso o SENADO identifique alguma tarefa não prevista no Catálogo de Serviços, ou necessidade de ajuste de alguma já existente;

a) Neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA e basear-se em critério de similaridade com outras tarefas do catálogo para determinação dos níveis mínimos de serviço.

b) Na eventualidade de a CONTRATADA não concordar com a alteração do catálogo sugerida pelo SENADO, esta deverá formalizar, justificadamente, incluindo os motivos e indicando contraproposta, baseando-se sempre em critérios objetivos e observando tarefas similares existentes no catálogo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Todos os dados, procedimentos, lições aprendidas, documentos, informação da metodologia aplicada, informação da tecnologia empregada, outras ferramentas e procedimentos que forem necessários à execução de procedimentos técnicos ou decorrentes desses, vinculados à execução contratual, deverão ser registrados em base de conhecimento fornecida pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação deverá ser revisada e atualizada por parte da CONTRATADA sempre que houver uma modificação nas rotinas de execução ou quando o SENADO propuser alguma alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A criação dos registros de conhecimento necessários à execução dos procedimentos técnicos das tarefas e atividades será considerada um resultado esperado sempre que não houver uma documentação atualizada para tal execução, sendo conferido prazo específico, computado à parte, para tal pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FINAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá entregar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do contrato ou aditivo a ser firmado, se for o caso, um Plano de Transição Contratual.

I - O plano deverá contemplar cronograma e detalhamento necessário para realização do repasse integral e irrestrito dos conhecimentos necessários para garantir a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo SENADO e qualquer alteração por parte da CONTRATADA deverá ser comunicada.

I - o SENADO analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o plano apresentado, aprovando-o ou recusando-o fundamentadamente;

a) no caso de não aprovação, a CONTRATADA terá de reapresentar o plano, com as devidas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado formal, para nova análise do SENADO;

II - a falta da entrega ou cumprimento do Plano de Transição Contratual, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas previstas na **Cláusula Vigésima**;

III - nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição Contratual, haja vista que ele deverá ocorrer na vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Plano de Transição Contratual não poderá ter duração superior a 60 (sessenta) dias corridos e nem exceder a data de encerramento do contrato, e sua data de início será determinada pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão sem prejuízo à prestação dos demais serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Plano de Transição Contratual dos serviços deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

I - descrição de todos os processos de trabalho, atividades rotineiras ou eventuais que estejam sob responsabilidade dos profissionais da CONTRATADA, incluindo descrição, *links* com bases de conhecimento, credenciais necessárias, identificação do(s) profissional(is) atualmente responsável(is) e sugestão de repasse ao SENADO ou a outra prestadora de serviço;

II - devolução de equipamentos e bens de propriedade do SENADO, incluindo bens intangíveis, como *software*, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;

III - relação de todas as permissões e credenciais concedidos a seus profissionais relacionando-os às necessidades de serviço e indicando a forma e momento da remoção de tais privilégios sem prejuízo à continuidade dos serviços ao final do contrato;

IV - entrega todos os processos de monitoramento mapeados, bem como quaisquer documentos gerados, e a propriedade intelectual desses documentos, repassada através de meio formal à equipe de gestão e fiscalização do contrato;

V - entrega de documentação de processos, procedimentos, *scripts* desenvolvidos com ou para o SENADO durante a prestação dos serviços;

VI - proposta de revisão das Bases de Conhecimento do SENADO considerando-se a atualização e a padronização;

VII - mapa atualizado com topologia da rede;

VIII - base de dados de todos os *softwares* de gestão utilizados, em formato aberto, incluindo planilhas;

IX - base de dados de conhecimento atualizada; e

X - outros *templates* e documentações *as-built*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de Apoio Técnico à Infraestrutura de TI do SENADO, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá observar as metodologias de trabalho, processos, fluxos e rotinas de execução de serviços estabelecidas pelo SENADO a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO realizará uma série de procedimentos de controle para garantir a correta prestação dos serviços de apoio operacional, observando os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As ferramentas de ITSM e Monitoramento *Zabbix* do SENADO serão utilizadas como os principais instrumentos de registro de atividades, coleta de dados de controle e medição de resultados, sem prejuízo da adoção de novas ferramentas mais adequadas em momento futuro.

PARÁGRAFO QUINTO - Os primeiros 4 (quatro) meses (sendo o primeiro incompleto, caso a alocação não ocorra no dia 1º de um mês) de prestação de serviço, no máximo, contados a partir da data de alocação efetiva do primeiro profissional, serão considerados como Período de Adaptação e Estabilização.

I - nesse sentido, haverá flexibilização dos ajustes de pagamento estabelecidos e mensurados pelos Instrumentos de Medição de Resultados na forma que segue:

a) durante a primeira fração de mês (até que se inicie o primeiro mês completo) as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 100% (cem por cento);

b) no primeiro mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 70% (setenta por cento);

c) no segundo mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

d) no terceiro mês completo as faixas de ajuste no pagamento constantes dos Instrumentos de Medição de Resultados terão os descontos reduzidos em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Os descontos oriundos dos Instrumentos de Medição de Resultados previstos no **Parágrafo Sétimo** são cumulativos.

I - o faturamento da CONTRATADA poderá sofrer as reduções cabíveis pelo descumprimento de um ou mais níveis de serviços, acumulados, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal previsto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:



SENADO FEDERAL

Indicador	
I.01 – Índice de Atendimento a Chamados dentro do prazo estipulado (IAC) por área de atuação.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento a chamados dentro do prazo esperado pela COINTI/SENADO em cada área de atuação.
Meta a cumprir	IAC \geq 90%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será coletado nas Ferramenta ITSM e ZABBIX do SENADO e alimentará uma ou mais planilhas eletrônicas de controle dos fiscais dos Serviços da COINTI/SENADO.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>IAC = QCADP (Quantidade de Chamados Atendidos dentro do prazo estipulado) /QCA (Quantidade de Chamados Atendidos).</p> <p>O cálculo será realizado para cada área de atuação em separado. A aplicação das faixas de ajuste também se dará sobre o pagamento correspondente aos postos de trabalho de cada área de atuação.</p> <p>Serão considerados os chamados fechados no período de apuração.</p> <p>Observação: chamados que forem fechados dentro do prazo no sistema, mas que não tenham resultado considerado válido pelo demandante, em concordância com o responsável pela área de atuação, serão considerados chamados fora do prazo estipulado.</p>
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme o disposto no Parágrafo Quinto desta cláusula.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Para IAC \geq 90%: Redução de 0% no valor mensal correspondente à área de atuação.</p> <p>Para IAC $<$ 90%: Redução em porcentagem igual a $1 - \text{IAC}$ (1 inteiro menos IAC) no valor mensal correspondente à área de atuação, até o limite de 20%.</p> <p>IAC $<$ 90% para 4 ou mais áreas de atuação em um mesmo mês: redução adicional de 1% no valor mensal de todas as áreas, respeitando-se o limite de 20% do valor mensal do contrato.</p>
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de IAC $<$ 50%, para 4 ou mais áreas de atuação, será aplicada multa específica prevista na Cláusula Vigésima .
Observações	<p>A critério do SENADO poderá ser desconsiderada a aplicação do ajuste de pagamento quando o número de chamados atendidos no mês para a área de atuação não for estatisticamente significativo, aqui estabelecido como sendo o mínimo de 8 (oito) chamados.</p> <p>Em casos específicos caberá ao fiscal demandante acusar descumprimentos de prazos cuja causa não foi dada pela contratada, os quais serão desconsiderados para aplicação dos ajustes acima. São exemplos, quando necessário para desconsiderar prazo de chamado aberto em horário fora do acordado com a equipe; e em casos de grandes volumes de chamados abertos em curto período de tempo ou em períodos que a área de atuação esteja com número reduzido de profissionais, respeitadas as obrigações de substituição de profissionais previstas neste contrato.</p> <p>Caberá ao preposto, sempre que relevante, acusar períodos a serem descontados do tempo transcorrido para atendimento ao chamado quando estes estiverem, no horário de expediente do Senado Federal (dias úteis, entre</p>



SENADO FEDERAL

Indicador	
I.01 – Índice de Atendimento a Chamados dentro do prazo estipulado (IAC) por área de atuação.	
	07h00 e 22h00), mas fora do horário de trabalho específico estabelecido para os profissionais da área de atuação correspondente, conforme o disposto no Parágrafo Quinto, da Cláusula Sexta , devendo haver concordância do fiscal

Indicador	
I.02 - Índice de Monitoramento de Ativos e Serviços de Infraestrutura de TI (IMAS) por área de atuação.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os ativos e serviços de infraestrutura de TI sejam monitorados e que mantenham os níveis mínimos de serviço esperados.
Meta a cumprir	IMAS \geq 90%.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será majoritariamente coletado nas Ferramenta ITSM e ZABBIX do SENADO e alimentará uma ou mais planilhas eletrônicas de controle dos fiscais dos Serviços da COINTI/SENADO. Também poderá ser exigido monitoramento de caixas de correio eletrônico ou outras ferramentas automatizadas de monitoramento (e.g ferramentas relacionadas a virtualização de servidores, ferramentas de gráficos como Grafana, ferramentas de correlacionamento de logs, canais do <i>Microsoft Teams</i>).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$IMAS = \frac{QEMAT}{QTEMO}$ (Quantidade de eventos monitoráveis adequadamente tratados no período) / QTEMO (Quantidade total de eventos monitoráveis ocorridos no período).
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme o disposto no Parágrafo Quinto desta cláusula.
Faixas de ajuste no pagamento	Para IMAS \geq 90%: Redução de 0% no valor mensal do contrato. Para IMAS $<$ 90%: Redução em porcentagem igual a $1 - IMAS$ (1 inteiro menos IMAS) no valor mensal correspondente à área de atuação, até o limite de 20%. IMAS $<$ 90% para 4 ou mais áreas de atuação em um mesmo mês: redução adicional de 1% no valor mensal de todas as áreas, respeitando-se o limite de 20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de IMAS $<$ 50%, para 4 ou mais áreas de atuação, será aplicada multa específica prevista na Cláusula Vigésima .
Observações	Os eventos monitoráveis e o tratamento esperado serão descritos em planos de comunicação específicos, como exemplo constante do Anexo 11 do edital. A resposta inicial a um evento, caso não esteja especificamente descrita em plano de comunicação será comunicar pelos meios disponíveis ao responsável pela área de atuação, no prazo de até 15 minutos. Os eventos e providências tomadas deverão ser registrados em diários de bordo. Caso não tenha sido dada resposta inicial a um evento monitorável no prazo acordado em plano, considerar-se-á que não foi dado o tratamento adequado para fins de cálculo deste IMS.



SENADO FEDERAL

Indicador	
I.02 - Índice de Monitoramento de Ativos e Serviços de Infraestrutura de TI (IMAS) por área de atuação.	
	<p>O Plano de Comunicação não poderá exigir tempo de resposta inicial inferior a 15 minutos.</p> <p>A critério do SENADO poderá ser desconsiderada a aplicação do ajuste de pagamento quando o número de eventos monitoráveis no mês para a área de atuação não for estatisticamente significativo, aqui estabelecido como sendo o mínimo de 8 (oito) eventos.</p> <p>Em casos específicos caberá ao preposto, com concordância do fiscal demandante, acusar descumprimentos de prazos cuja causa não foi dada pela contratada, os quais serão desconsiderados para aplicação dos ajustes acima. São exemplos, quando necessário para desconsiderar prazo de eventos ocorridos em horário fora do acordado com a equipe; casos em que o(s) profissional(ais) esteja(m) atendendo a requisição de serviço que seja incompatível com o monitoramento ou a ação prevista no Plano de Comunicação; e em casos de grandes volumes de eventos em curto período de tempo ou em períodos que a área de atuação esteja com número reduzido de profissionais, respeitadas as obrigações de substituição de profissionais previstas neste neste contrato.</p>

Indicador													
I.03 - Índice de Rotatividade de Profissionais do contrato (IRP)													
Item	Descrição												
Finalidade	Diminuir a rotatividade de profissionais alocados nos diversos Serviços da COINTI/SENADO, evitando os problemas advindos desta questão.												
Meta a cumprir	IRP <= 5%.												
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será controlado pela gestão e fiscalização do contrato em planilhas eletrônicas e sistemas específicos (Gescon).												
Periodicidade	Mensal.												
Mecanismo de cálculo	IRP = QPD (Quantidade de Profissionais do contrato desligados sem justa causa nos últimos três meses) / QTP (Quantidade Total de Profissionais do contrato).												
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação do primeiro posto de trabalho. Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme o disposto no Parágrafo Quinto desta cláusula.												
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Se IRP <= 5%: Redução de 0% no valor mensal do contrato.</p> <p>Se IRP > 5%: Redução de 0,25*IRP no valor mensal do contrato, até o limite de 15%.</p> <p>(1 – IRP) * Valor Mensal da Fatura</p> <p>Ex.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº de Profissionais desligados no mês</th> <th>Nº de Profissionais alocados total</th> <th>IRP</th> <th>% de redução. (0,25*IRP) p/ IRP > 5%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>21</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>21</td> <td>4,76%</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	Nº de Profissionais desligados no mês	Nº de Profissionais alocados total	IRP	% de redução. (0,25*IRP) p/ IRP > 5%	0	21	0	0	1	21	4,76%	0
Nº de Profissionais desligados no mês	Nº de Profissionais alocados total	IRP	% de redução. (0,25*IRP) p/ IRP > 5%										
0	21	0	0										
1	21	4,76%	0										



SENADO FEDERAL

Indicador				
I.03 - Índice de Rotatividade de Profissionais do contrato (IRP)				
	2	21	9,52%	2,38%
	3	21	14,29%	3,57%
	4	21	19,05%	4,76%

Sanções	Ultrapassados 10% (dez por cento) de redução por faixa de ajuste como definido neste IMR, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Vigésima .			
Observações	A quantidade de profissionais alocados é considerada como sendo o somatório de todos os postos que foram ocupados por pelo menos um dia durante o mês observado.			

Indicador	
I.04 – Indicador de tempestividade na substituição de profissionais (ITSP)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as substituições ocorrerão no prazo estabelecido, sem atrasos.
Meta a cumprir	Substituição de profissionais ou alocação de novos postos de trabalho no prazo estabelecido em contrato.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O histórico será controlado pela gestão e fiscalização do contrato em planilhas eletrônicas e sistemas específicos (Gescon).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Ao final de cada mês será verificado se há algum posto de trabalho pendente de substituição por prazo superior ao estipulado em contrato. Neste caso será calculado $0,5\% * N^{\circ}$ de dias em atraso e a porcentagem resultante será multiplicada pelo valor do posto de trabalho vago correspondente. O valor encontrado será glosado do valor mensal devido. Tal cálculo é realizado para cada posto de trabalho pendente de substituição por prazo superior ao previsto em contrato, sendo o somatório limitado a 20% do valor mensal do contrato.
Início de Vigência	A vigência se dará a partir da alocação efetiva dos profissionais, conforme o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta . Durante o período de adaptação e estabilização os ajustes de pagamento serão reduzidos conforme o disposto no referido parágrafo.
Faixas de ajuste no pagamento	Decorrido o prazo contratual sem que a CONTRATADA disponibilize outro profissional que atenda às exigências para seu perfil previstas neste TR, será aplicado na fatura mensal o ajuste de: 0,5% por dia (corrido), calculado sobre o valor do posto de trabalho não preenchido, para cada posto de trabalho não preenchido, sendo o somatório limitado a 20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Ultrapassado o prazo e 60 (sessenta) dias corridos sem a devida substituição ou alocação do profissional, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Vigésima .
Observações	A contagem de dias pendentes de substituição deverá ser realizada a partir do primeiro dia (inclusive) em que não haja profissional alocado no respectivo posto.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no **inciso IV do Parágrafo Sexto** desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no **Parágrafo Sétimo** desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

- I** - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do **Parágrafo Décimo Segundo** desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a



SENADO FEDERAL

antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

<i>Subitem</i>	<i>Categorias</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Custo Unitário (R\$)</i>	<i>Custo Mensal (R\$)</i>
1.1	Gerente de Apoio Operacional à Infraestrutura de TI	1		
1.2	Administrador de banco de dados (Pleno)	1		
1.3	Administrador de banco de dados (Sênior)	1		
1.4	Administrador de sistemas operacionais (Pleno)	1		
1.5	Administrador de sistemas operacionais (Sênior)	1		
1.6	Analista de redes e de comunicação de dados (Pleno)	1		
1.7	Analista de redes e de comunicação de dados (Sênior)	1		
1.8	Analista de suporte computacional (Júnior)	2		
1.9	Analista de suporte computacional (Pleno)	5		
1.10	Analista de suporte computacional (Sênior)	1		
TOTAL MENSAL				(A)
TOTAL ANUAL (12 meses)				
TOTAL GLOBAL (24 meses)				(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado 24 meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do **inciso XVI** da **Cláusula Segunda** deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - o pagamento à CONTRATADA poderá sofrer ajustes, pois será efetuado considerando as medições obtidas em vista dos controles da prestação dos serviços de apoio operacional, conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (**Cláusula Décima Segunda**).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do **Parágrafo Sétimo** e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula **Décima Oitava** deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na **Cláusula Décima Terceira**, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** da referida **Cláusula Décima Terceira**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do **Parágrafo Quinto** ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua



SENADO FEDERAL

regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no **inciso IX** da **Cláusula Segunda**, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na **Cláusula Vigésima**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do **Parágrafo Quinto**, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **Parágrafo Quinto** e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;



SENADO FEDERAL

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no **Parágrafo Sétimo** desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.



SENADO FEDERAL

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.



SENADO FEDERAL

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos **Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula**, a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, trajados e calçados adequadamente, com Termo de Sigilo e Uso do Prestador (Anexo 13 do edital) assinados, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.
5	Deixar de apresentar e executar Plano de Ação no caso do não atingimento do resultado mínimo por 1 (um) ou mais profissionais nas avaliações bimestrais, conforme previsto no Item VII, do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta , sempre que exigido pelo SENADO.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
7	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
8	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
9	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado, no decorrer das FASES 5 ou 6 do cronograma executivo.
10	Deixar o representante indicado na forma do inciso XXXVIII da Cláusula Segunda , de responder solicitação do SENADO em até 1 (um) dia; por ocorrência e por dia.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
12	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.



SENADO FEDERAL

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado, no decorrer das FASES 5 ou 6 do cronograma executivo.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
15	Deixar de indicar ou de manter atualizados os dados dos representantes, na forma do inciso XXXVIII da Cláusula Segunda , por dia.

GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços.
17	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado.

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O não comparecimento da CONTRATADA à reunião de alinhamento prevista na FASE 1 – Reunião de alinhamento sujeitará a CONTRATADA a advertência escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não comparecimento da CONTRATADA às demais convocações para reunião de alinhamento prevista na FASE 1 – Reunião de alinhamento, sujeitará a CONTRATADA a multa punitiva de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O não comparecimento da CONTRATADA a partir da 4ª (quarta) convocação para reunião de alinhamento prevista na FASE 1 – Reunião de alinhamento, poderá sujeitar a rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO - A não apresentação da documentação comprobatória de qualificação dos profissionais ou da correção ou complementação, como previsto na FASE 3 no prazo previsto ensejará multa moratória diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia útil sobre o valor de cada posto de trabalho faltante até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

I - Findo o prazo previsto no *caput* deste parágrafo será aplicada multa moratória de 1,00% (um por cento) ao dia útil sobre o valor de cada posto de trabalho faltante.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não alocação efetiva dos profissionais como previsto na FASE 4 no prazo previsto ensejará multa moratória diária no valor de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia útil sobre o valor de cada posto de trabalho faltante até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

I - Findo o prazo previsto no *caput* deste parágrafo será aplicada multa moratória de 1,00% (um por cento) ao dia útil sobre o valor de cada posto de trabalho faltante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ultrapassado o limite máximo de IAC < 50% (cinquenta por cento), para 4 (quatro) ou mais áreas de atuação para o Indicador “I.01 – Índice de Atendimento a Chamados dentro do prazo estipulado (IAC) por área de atuação”, conforme **Cláusula Décima Segunda**, será aplicada multa punitiva de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ultrapassado o limite máximo de IMAS < 50% (cinquenta por cento), para 4 (quatro) ou mais áreas de atuação para o Indicador “I.02 – Índice de Monitoramento de Ativos e Serviços de Infraestrutura de TI (IMAS) por área de atuação”, conforme **Cláusula Décima Segunda**, será aplicada multa punitiva de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ultrapassados 10% (dez por cento) de redução por faixa de ajuste como definido pelo Indicador “I.03 – Indicador de Rotatividade de Profissionais do contrato (IRP)” em um determinado mês, conforme **Cláusula Décima Segunda**, será aplicada multa punitiva de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos sem a devida substituição ou alocação de profissional será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do posto de trabalho não preenchido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A não apresentação do Plano de Transição Contratual ou de correção solicitada no prazo previsto ensejará multa moratória diária no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia útil sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15 (quinze) dias úteis.

I - Findo o prazo previsto no *caput* deste parágrafo será aplicada multa moratória de 1,00% (um por cento) ao dia útil sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A reincidência de infrações previstas fará incidir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada, desde que não ultrapasse o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no **inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Oitava** sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da **Cláusula Décima Oitava**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Vigésimo Quarto desta cláusula** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Caso a mora nas ocorrências dos **Parágrafos Quinto e Vigésimo Segundo** seja superior a 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Vigésimo Quarto desta Cláusula**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do **Parágrafo Quarto** da **Cláusula Vigésima** deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do **inciso XXVIII** da **Cláusula Segunda** e do **Parágrafo Quinto** da **Cláusula Décima Quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 15

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto da Contratação	Valor total do contrato	Link do contrato no Portal de Transparência do órgão/empresa, se houver

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 16

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do **Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não					
Mão de Obra					
Item	Categoria	Carga horária diária	Total de funcionários	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Valor total anual					R\$
SINDICATO DA CATEGORIA:					
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:					



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 17

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE a reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 18

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de ser apurada a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;



SENADO FEDERAL

- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



SENADO FEDERAL

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 19

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.



SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.



SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 20

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**, Agência 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 601, Edifício Corporate Financial Center, CEP: 70.712-900, Brasília/DF, telefone: (61) 3104-5824/98157-3280, neste ato representado pelo seu Gerente-Geral, o Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, Identidade nº 12926268, expedida pela SSP/MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços materializado pelo sistema do BANCO por um “Evento” o qual possibilita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do BANCO do Contrato entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o Prestador de Serviços, onde é abrigado o Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.
7. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos de todos os “Eventos”, em conformidade com o Plano de Trabalho constante no anexo IX.

1. Os Contratos firmados entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a empresa terceirizada serão albergados pelo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
2. O Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Os recursos depositados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.



SENADO FEDERAL

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
5. Os recursos provisionados em Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação - serão corrigidos automaticamente, pelo BANCO, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo.
6. A coleta e tratamento de dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL pelo BANCO se dará conforme cláusulas descritas no Anexo VIII do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador de serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao BANCO ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
3. Após cadastramento do Evento, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do Prestador de Serviços para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4. Após assinatura do contrato pelo Prestador de Serviços, o BANCO encaminha à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL gera o ID Depósito na internet no endereço <https://www.bb.com.br> ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6. De posse do ID Depósito, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia ao BANCO Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
 - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção “primeiro depósito”.



SENADO FEDERAL

7. O BANCO recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. O BANCO envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10. O BANCO acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11. O BANCO disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o BANCO concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
3. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
4. Remeter ao BANCO arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, orientando-o a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.



SENADO FEDERAL

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.
16. Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.



SENADO FEDERAL

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo BANCO.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL destinados a abrir Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.
7. Efetuar a movimentação do Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília-DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

**ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1607-1**

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 21

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS
EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017³, do qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

³ Anexo 19 do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2026

ANEXO 22

(Processo nº 00200.002999/2025-31)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I



SENADO FEDERAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento



SENADO FEDERAL

Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.